



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 207

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 1º DE NOVEMBRO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO		SEÇÃO I	SEÇÃO II	SEÇÃO III
	PÁG.	PÁG.	PÁG.	
Atos do Poder Legislativo.....			32	
Atos do Poder Executivo.	1	22		
Casa Militar		24		
Secretaria de Estado de Governo	5			
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	5	24	32	
Secretaria de Estado de Fazenda	5		32	
Secretaria de Estado de Educação		24		
Secretaria de Estado de Saúde	7	25	34	
Secretaria de Estado de Ação Social.			34	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8		34	
Secretaria de Estado de Transportes		28	35	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	8	28	35	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		28		
Polícia Civil do Distrito Federal		29		
Polícia Militar do Distrito Federal			35	
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	29	36	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10		36	
Secretaria de Estado de Trabalho			37	
Secretaria de Estado de Solidariedade	11			
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	30	37	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		31		
Secretaria de Estado de Turismo	11			
Secretaria Estado de Assuntos Sindicais	11			
Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias.	11			
Tribunal de Contas do Distrito Federal	13			
Ineditoriais			38	

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200202/20202 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					150.000
26.782.2800.2886 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO					
Ref. 001255 0001 PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO					
	99	31.90.34	100	150.000	
TOTAL					150.000
2005AC00488					150.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE					2.000.000

DA FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	19	31.90.34	100	150.000	150.000
2005AC00488	TOTAL				150.000

ANEXO	IV	DESPESA	R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					2.000.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000819	0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.01	106	2.000.000	
							2.000.000
2005AC00488			TOTAL				2.000.000

DECRETO Nº 26.322, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Gabinete do Vice-Governador e à Secretaria de Estado de Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo III.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	I	DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES					ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
120101/00001	12101					100.000
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0127.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

Ref. 000303 0066 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	1	33.90.39	100	100.000	100.000
13.392.2300.2485 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL					20.000
Ref. 000915 0002 REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DEGRADADOS	99	33.90.39	100	20.000	20.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO					100.000
11.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000963 0047 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRABALHO	99	33.90.39	100	100.000	100.000
2005AC00485	TOTAL				220.000

ANEXO II	DESPESA				RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
180902/18902	17902	FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				120.000	
08.244.0208.2643		MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE					
Ref. 001593	0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE EM TAGUATINGA					
		3	33.90.30	100	50.000		
		3	33.90.39	100	50.000		
		3	33.90.48	100	20.000		
						120.000	
2005AC00485						TOTAL	120.000

DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3441.4502 - 3441.4503
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

ANEXO	III	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
100101/00001	10101 GABINETE DO VICE-GOVERNADOR					100.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000445	0026 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	99	33.90.30	100	30.000	
		99	33.90.39	100	70.000	
						100.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA					240.000
13.392.1300.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 003499	0074 APOIO AO EVENTO DIA DO EVANGÉLICO-LEI NO. 893/95(EP)	99	33.50.39	100	40.000	
		99	33.90.39	100	100.000	
						140.000
13.392.1300.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS					
Ref. 003577	0081 APOIO A FESTA DO BUMBA MEU BOI EM SOBRADINHO (EPP)	99	33.90.39	100	50.000	
						50.000
13.392.1300.9072	APOIO A ARTE E A CULTURA					
Ref. 003135	0015 APOIO AS ATIVIDADES DO CENTRO DE TRADIÇÕES POPULARES EM SOBRADINHO(EP)	5	33.90.39	100	50.000	
						50.000
2005AC00485	TOTAL					340.000

DECRETO Nº 26.328, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.953.000,00 (hum milhão e novecentos e cinquenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 050.001.645/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.953.000,00 (hum milhão e novecentos e cinquenta e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2005.

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					800.000

12.122.2100.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref. 000213	0001 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL	99	33.50.43	100	800.000	
						800.000
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL					1.062.000
06.181.2600.1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 000163	0001 DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99	33.90.30	100	100.000	
		99	33.90.39	100	100.000	
		99	33.90.47	100	20.000	
		99	44.90.51	100	80.000	
		99	44.90.52	100	462.000	
						762.000
06.421.0196.1685	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref. 000164	0001 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	99	44.90.51	100	300.000	
						300.000
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					60.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721	0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA	99	44.90.52	100	60.000	
						60.000
190126/00001	38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					31.000
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001580	0083 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	33.90.39	100	31.000	
						31.000
2005AC00489	TOTAL					1.953.000

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					800.000
12.122.2100.2387	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					

Ref. 000213	0001	DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ESCOLAS DO DISTRITO FEDERAL					
			99	44.30.42	100	800.000	
							800.000
220101/00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA E DEFESA SOCIAL					1.062.000
06.421.0196.1709		CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO					
Ref. 000163	0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIARIO	99	44.90.51	100	1.062.000	
							1.062.000
200201/20201	26201	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA					60.000
26.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721	0079	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA	99	33.90.47	100	60.000	
							60.000
190126/00001	38126	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY					31.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001380	0083	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY	24	44.90.52	100	31.000	
							31.000
2005AC00489						TOTAL	1.953.000

DECRETO Nº 26.329, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Inclui nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 10/86, referente à Região Administra-
tiva do Lago Sul – RA XVI e Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 77, da Lei
Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997, DECRETA:
Art.1º Fica incluída nota nas Normas de Edificação, Uso e Gabarito NGB 10/86, referente à
Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI e Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII,
da forma a seguir aduzida:
“Fica incluída nota referente ao item C) Afastamentos Mínimos Obrigatórios, na NGB 10/86:
Permanece o afastamento de 3m (três metros) em relação aos 12m (doze metros) da divisa frontal
nos lotes das Quadras Internas (QI), ficando os 8m (oito metros) correspondentes à área pública
sem afastamento.”
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.330, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, os Cargos em
Comissão que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no
artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Ficam remanejados para a Chefia de Gabinete, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer
do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente da Secretaria de Estado de Infra-
Estrutura e Obras do Distrito Federal;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Centro de Saúde nº 08,
Diretoria Regional de Saúde da Asa Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a
que se refere o Decreto nº 26.142, de 25 de Agosto de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.331, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Extingue e cria o Cargo em Comissão, que especifica, e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o artigo 3º da Lei 2.299, de
21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Fica extinto na estrutura orgânica da Secretaria Particular, da Governadoria do Distrito
Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, Secretária-Executiva.
Art. 2º - Fica criado, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado
Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-
10, de Secretário-Administrativo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.332, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Extingue e cria os Cargos em Comissão, que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto no
artigo 3º, da Lei nº 2299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:
Art. 1º - Ficam extintos, os seguintes Cargos em Comissão:
I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Divisão de Estudos e
Cadastros do Departamento de Concessões e Permissões, da Secretaria de Estado de Transportes
do Distrito Federal;
II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-06, de Encarregado da Gerência de Suporte às
Atividades Turísticas, Esportivas e Culturais, da Administração Regional do Itapoã, da Secretaria
de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;
III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Divisão Regional de Obras,
da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administra-
ções Regionais do Distrito Federal;
Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:
I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05 de Assistente, do Gabinete da Administração
Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
do Distrito Federal;
II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Administração
Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais
do Distrito Federal;
III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Administra-
ção Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do
Distrito Federal;
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.333 DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Extingue e cria Cargos em Comissão que especifica e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo
100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º da Lei nº 2.299,
de 21 de janeiro de 1999, DECRETA.
Art. 1º - Ficam extintos da estrutura orgânica do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito
Federal, da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão,
Símbolo DFA-10, do Serviço de Inscrição e Fiscalização, e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo
DFA-07, de Apoio Administrativo, criados pela Lei nº 3.575, de 08 de abril de 2005.
Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, os seguintes Cargos em Comissão:
I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de
Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal;
II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01 de Encarregado do Hospital Regional de
Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2005

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 38/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2005. VALOR TOTAL: R\$ 3.208.157,43.

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: RC COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 39/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2005. VALOR TOTAL: R\$ 5.241.249,09.

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 40/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2005. VALOR TOTAL: R\$6.504.751,67.

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 41/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Abril, Maio e Junho de 2005. VALOR TOTAL: R\$ 5.239.563,93.

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: BRANEZ COMUNICAÇÃO TOTAL. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 38/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2005. VALOR TOTAL: R\$ 3.800.947,51.

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: RC COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 39/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2005. VALOR TOTAL: R\$ 6.692.949,33.

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: SMP&B COMUNICAÇÃO LTDA. Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 40/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho e Agosto de 2005. VALOR TOTAL: R\$ 5.722.106,37.

Processo: 210.001.644/2004. Interessado: STYLUS COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA Assunto: DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL DE DESPESAS. Demonstrativo de Despesas com Publicidade Propaganda, referente ao Contrato nº 41/2004, em conformidade com o Artigo 22, § 1º e 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal. Período: Julho, Agosto e Setembro de 2005. VALOR TOTAL: R\$ 5.946.933,50.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no inciso VI, do artigo 1º, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, combinado com o Parágrafo único, do artigo 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão, resolve: PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 03 de novembro de 2005, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 194, de 04 de outubro de 2005, publicada no DODF nº 190, de 5 de outubro do corrente ano, de que trata o Processo nº 030.002.918/2005. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CECÍLIA LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 45/2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 048.007.712/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) na Cláusula oitava, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 103/2003;

b) no art. 5º, inc. III e V, § 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de fls. 90/95, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, RESOLVE:

1 - CASSAR o TARE nº 103/2003 celebrado com a empresa ABIK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CF/DF nº 07.448.781/001-95 e CNPJ nº 05.891.409/0001-69, a partir da publicação deste ato, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 46/2003 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.000.332/2003)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) na Cláusula nona, parágrafo único, incs. I e III do Termo de Acordo de Regime Especial nº 112/2003;

b) no art. 5º, incs. II, III, V e VI, §§ 5º e 8º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de fls. 80/83, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 112/2003 celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA SÃO PAULO DE MEDICAMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.448.802/002-07 e CNPJ nº 00.635.793/0002-04, a partir de julho de 2004, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos - DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 27 de outubro de 2005.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

ATO DECLARATÓRIO Nº 69, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA/DIATE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e da competência que lhe confere o item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2005, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, relacionados em ordem de processo, beneficiário, CPF, imóvel, inscrição: 122.001.158/2005, Adilina de Sousa Santos, 210.275.011-68, quadra 6B, conjunto A, casa 36, Arapoanga, 49256793; 122.001.153/2005, Dezilia das Dores Pereira, 443.365.001-34, quadra 8E, conjunto A, casa 11, Arapoanga, 49260103; 122.001.502/2005, Ozias Rodrigues da Silva, 364.503401-34, quadra 11, conjunto M, casa 12, Arapoanga, 49239325; 122.001.509/2005, Gustava Maria de Jesus, 222.138.301-00, quadra 18, conjunto L, casa 49, Arapoanga, 49247069; 122.001.512/2005, Pedro Alves Ribeiro, 602.766.651-04, quadra C, conjunto C3, casa 11 V. NS de Fátima, 47332352; 122.001.525/2005,

Deusanir de Oliveira Ribeiro, 259.493.491-72, quadra 17, conjunto F, casa 2 A, Arapoanga, 49245953; 122.001.461/2005, Helena Isabel da Conceição Silva, 951.162.494-68, quadra 13, conjunto M, Lote 44, Arapoanga, 49272829; 122.001.435/2005, Benedito Freitas Santos, 176.751.893-53, quadra 12, conjunto D, lote 14C, Arapoanga, 49277553; 122.001.436/2005, Erondina Cardoso de Almeida, 602.814.051-15, quadra 18, conjunto L, lote 33, Arapoanga, 49246941; 122.001.443/2005, Severino Pereira da Silva, 102.292.131-20, quadra 15/17M, conjunto C, lote 55, Arapoanga, 4924924X; 122.001.441/2005, Augusto Justino de Oliveira, 240817526-72; quadra 12, conjunto F, casa 5, Arapoanga, 49240269; 122.001.219/2005, Jose Oliveira de Souza, 149.746.226-68, quadra 5, conjunto N, casa 06, Arapoanga, 49263943; 122.001.463/2005, Benevenuta da Silva Santarém, 987293571-87, quadra 6B, conjunto A, casa 29, Arapoanga, 49256637.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 70, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.
Remissão/ Não Incidência do IPVA para veículo objeto de furto
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA/DIA-TE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência que lhe confere o item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo. 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: DEFERIR o pedido de remissão e/ou não incidência para os exercícios seguintes do imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores -IPVA, para os veículos objeto de roubo, furto, ou sinistrado a seguir identificado, na seguinte ordem: exercício, processo, interessado, placa do veículo renúncia fiscal R\$: 2004, 122.001.532/2005, FRANCISCO RAMOS COELHO, JJN 7440, R\$ 28,54. Vale lembrar que o benefício prevalecera até a recuperação do veículo, devendo o interessado comunicar o fato à Subsecretaria da Receita no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no DODE.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

DESPACHO DO GERENTE
Em 31 de outubro de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA/DIA-TE/SUREC, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de competência prevista no artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item I, “b”, inciso VII, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado no inciso I, artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, resolve: AUTORIZAR a compensação/ restituição de tributos ao contribuinte JANDIVO AGUIAR ARAÚJO, processo 122.001.128/ 2005, tributo: IPVA, valor: R\$ 287,41.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO DA 2ª CÂMARA
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 7 de novembro de 2005, segunda-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 208/2004. Recorrente: T & T ENGENHARIA IRRIGAÇÃO E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA. Advogado: Waldemar Kassab. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO PRESIDENTE)
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 272/2004. Recorrente: ACC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. Advogado: Gilberto Alves Nery. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges.
RV 31/2005. Recorrente: AGROMANÁ COMÉRCIO AGROPECUÁRIO LTDA. Recorrida : Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia.
REO 03/2005. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: FRINOBRE FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. GIOVANI LEAL DA SILVA, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 8 de novembro de 2005, terça-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
RV 263/2004. Recorrente: TAM – TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A Advogado: Rodrigo Rodrigues Leite Vieira e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro João Alves de Oliveira

RV 021/2005. Recorrente: CIMPLA COMERCIAL E INDUSTRIAL DO PLANALTO LTDA. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator: Conselheiro Joaquim Pereira Borges
RV 044/2005. Recorrente: COMERCIAL DE ALIMENTOS ATIVO. Advogada: Marizete M. Souza Furtado e/ou. Recorrida: Subsecretaria da Receita. Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relatora: Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia
REO 128/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrida: EDWARD JOSÉ DOMINGUES – ME Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck. Relator : Conselheiro Suplente Cláudio da Costa Vargas. Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. Brasília, em 31 de outubro de 2005.
CELY CURADO
Assistente

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO ACIONISTA DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.,
REALIZADAS EM 29.04.2005

Em 29 de abril de 2005, às 17 horas, reuniu-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária o acionista controlador acionário - a totalidade do capital social - da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., o BRB - Banco de Brasília S.A, representado pelo seu Diretor-Presidente, o Senhor Tarcísio Franklim de Moura, que presidiu e secretariou as Assembléias, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe foi feita por carta. Procedeu-se, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos o Acionista da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunir em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária que se realizarão no dia 29.04.2005, às 17 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: Assembléia Geral Ordinária: a) tomar conhecimento do Relatório da Administração e examinar, para deliberação, contas, balanços, demonstrações financeiras, pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício encerrado em 31.12.2004;b) decidir sobre a destinação do resultado do exercício de 2004; c) eleger os membros do Conselho Fiscal para o mandato 2005/2006; d) fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal; e) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Assembléia Geral Extraordinária: a) deliberar sobre a proposta de aumento do Capital Social, de R\$44.000.000,00 para R\$98.000.000,00, mediante a utilização de Reservas de Lucros/ Reservas Estatutárias para Aumento de Capital, com a conseqüente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social; b) deliberar sobre a proposta de alteração do Artigo 19 Inciso II do Estatuto Social substituindo a expressão “Plano Diretor Anual da Diretoria Executiva” por “Orçamento Anual”, com o conseqüente ajuste da redação; c) assuntos gerais de interesse da Sociedade. Brasília - DF, 12 de abril de 2005 - TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA -Diretor-Presidente”. Terminada a leitura, passou-se à apreciação das matérias indicadas na pauta da Assembléia Geral Ordinária, quando então procedeu-se ao exame dos documentos constantes do ITEM “a” DA PAUTA, que estavam à disposição do acionista, quais sejam, o Relatório de Administração, as Demonstrações Financeiras e os Pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, os quais foram publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal Correio Braziliense de 17.03.2005. Concluída a análise das peças que compõem o balanço da Empresa, a matéria foi integralmente aprovada pela Assembléia, inclusive as contas dos Dirigentes da Instituição. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, sem divergência de votos, decidiu a Assembléia, homologar, na forma estatutária, a distribuição e aplicação dos lucros apurados no Balanço de 31.12.2004, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), de conformidade com a proposição consignada no expediente C.DIRFI/DECON-2005/047, de 10.02.2005. ITEM “c” DA PAUTA: seguindo a orientação do Acionista Controlador, procedeu-se à eleição dos três membros efetivos - sendo os dois primeiros reconduzidos aos próprios cargos - e três membros suplentes do Conselho Fiscal da BRB-CFI, restando declarado que todos os postulantes preenchem as condições previstas na Resolução 3.041, de 28.11.2002, do Banco Central do Brasil. Colocada em votação, foi a matéria unanimemente aprovada na forma proposta, resultando eleitos para integrar o Conselho Fiscal da BRB-CFI os Conselheiros a seguir qualificados, os quais cumprirão mandato até a Assembléia Geral Ordinária do ano 2006: MEMBROS EFETIVOS: CELSO DE PAULA FRANCO, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 7.377 - OAB/DF, expedida em 02.10.1987, e do CPF 047.443.816-34, residente e domiciliado em Brasília - DF; GLOWER DIAS TEIXEIRA ERVILHA, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-2.121.028 - Ministério do Exército, expedida em 25.05.1979, e do CPF 409.583.456-00, residente e domiciliado em Brasília -DF; KELLY CRISTINA MELCHIOR DE SOUZA, brasileira, divorciada, Administradora de Empresas, portadora da Carteira de Identidade nº 1.328.984 - SSP/DF, expedida em 15.05.2000, e do CPF 539.537.971-15, residente e domiciliada em Brasília - DF. MEMBROS SUPLENTES: ELINALDO MIRANDA CRUZ, brasileiro, casado, Contador, portador da Carteira de Identidade 3.136.172 - SSP/GO, expedida em 14.07.1990, e do CPF 530.494.031-87, residente e domiciliado em Goiânia -GO; JOÃO BOSCO PRUDENTE, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº 17.066 - OAB/GO, expedida em 26.02.1998, e do CPF 432.142.741-04, residente e domiciliado em Brasília - DF; MARCIO GOUVÊA COURI, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade 95.068 - OAB/MG, expedida em 04.11.2003, e do CPF 083.502.907-73, residente em Brasília - DF. A propósito da eleição da Sra. FRANCIARA RIBEIRO MORAIS para exercer o cargo de Membro Efetivo do Conselho Fiscal da BRB-CFI, de conformidade com a Assembléia Geral Extraordinária de 16-11-2004,

resultou consignado que aquela Conselheira renunciou ao cargo em 29-11-2004, nos termos do expediente por ela apresentado. Passando ao ITEM “d” DA PAUTA, por recomendação do Acionista Controlador, foi a matéria excluída da pauta, já que permanece inalterada a forma de remuneração dos Membros do Conselho Fiscal da BRB - Crédito Financiamento e Investimento S.A. Esgotados os assuntos da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Presidente encerrou a Sessão e declarou o início dos trabalhos da Pauta da Assembléia Geral Extraordinária, passando, em seguida, ao exame dos documentos indicados no ITEM “a” DA PAUTA, restou aprovada a proposição de aumento do capital da BRB-CFI, de R\$44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais) para R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais), mediante a utilização das Reservas de Lucros/Reservas Estatutárias para Aumento do Capital Social, no valor de R\$54.000.000,00 (cinquenta e quatro milhões de reais). Em decorrência da aprovação do aumento do capital social da Empresa, resultou aprovada, também, a alteração do Artigo 4º do Estatuto Social, que passará a ter a seguinte redação “Artigo 4º - O Capital da COMPANHIA é de R\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de reais) totalmente integralizado, dividido em 982 (novecentos e oitenta e duas) ações sem valor nominal, sendo 491 (quatrocentos e noventa e uma) ações ordinárias nominativas com direito a voto e 491 (quatrocentos e noventa e uma) ações preferenciais nominativas sem direito a voto”. Passando ao ITEM “b” DA PAUTA, que trata da proposta de alteração do Inciso II do Artigo 19, do Estatuto Social, foi aprovada a substituição da expressão “Plano Diretor Anual da Diretoria Executiva” por “Orçamento Anual da Companhia”, o que resultará na seguinte redação: “Artigo 19 - (...) - II - aprovar o Plano Estratégico trienal e o Orçamento anual da COMPANHIA, assim como as respectivas alterações. (...)”. Prosseguindo pelo ITEM “c” DA PAUTA, foi franqueada a palavra e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, lavrando-se a presente ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, BRB- Banco de Brasília S.A., e Diretor-Presidente da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Tarcísio Franklim de Moura. Brasília-DF, 29 de abril de 2005. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA - Diretor-Presidente e Representante do Acionista Controlador, BRB - Banco de Brasília S.A. Diretor-Presidente da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A. Secretário da Assembléia.

CERTIDÃO
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
Certifico o registro em 18/10/2005, sob o número 2005/055917-6
(ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 2005
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001, resolve: 1- PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria de 19 de setembro de 2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.012.459/2005. 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do Artigo 204, do Regimento Interno, resolve: PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de novembro de 2005, conforme o artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 060.001.952/2005. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
JOSÉ GERALDO MACIEL

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 2005
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, resolve: PRORROGAR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria de 1º/06/2005, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 060.017.525/2004. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO SERGIO NUNES

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.
O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 116, de 1º de setembro de 2005, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 169, de 05 de setembro de 2005, resolve: 1 - PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo 270.000.393/2005. 2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
MÁRIO SÉRGIO NUNES

RETIFICAÇÃO
No Despacho do Secretário-Adjunto, de 19 de agosto de 2005 que consta o Processo 060.005.519/2005, publicado no DODF nº 159, de 22 de agosto de 2005, página 58, ONDE SE LÊ: “...PROCESSO: 060.005.519/2005...”, LEIA-SE: “...PROCESSO: 060.002.409/2004...”.

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 31 de outubro de 2005.
Processo: 060.014.119/2004 (apenso ao 060.012.491/2004). Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 6.617,78 (seis mil, seiscentos e dezessete reais, setenta e oito centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Lago Sul S/A, destinado a cobrir despesas com internação do paciente José Ribamar Ribeiro Furtado, proveniente do Hospital Universitário de Brasília, no exercício de 2004, conforme nota fiscal nº 1216, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.017.733/2004. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 4.487,78 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta e oito centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Santa Helena, destinado a cobrir despesas com internação do paciente Kawan Passos Merchick, proveniente do Hospital Regional da Asa Sul, no exercício de 2004, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.018.246/2004. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 13.452,12 (treze mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Santa Helena destinado a cobrir despesas com internação do paciente Igor Costa Silva, proveniente do Hospital Regional da Asa Sul, no exercício de 2004, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.510/2004. Autorizo o cancelamento total da nota de empenho nº 2005NE01365, reconheço a dívida e autorizo a emissão de nova nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 7.968,77 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e sete centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Santa Helena destinado a cobrir despesas com internação da paciente Patrícia Nunes da Silva, proveniente do Hospital Regional da Asa Sul, no exercício de 2004, conforme nota fiscal nº 004246, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.014.105/2004. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 13.864,15 (treze mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S/A destinado a cobrir despesas com internação do paciente Edvan Lima da Conceição, proveniente do Hospital Regional do Gama, no exercício de 2004, conforme Notas Fiscais nº 4163, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.009.934/2005. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 1.737,73 (um mil, setecentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Santa Helena destinado a cobrir despesas com internação do paciente Antônio Vidal, proveniente do Hospital Regional do Guará, no exercício de 2004, conforme nota fiscal nº 004155, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.013.413/2004. Reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, bem como a liquidação e pagamento, no valor de R\$ 9.870,47 (nove mil, oitocentos e setenta reais e quarenta e sete centavos), de conformidade com a tabela regionalizada de preços e parâmetros, para os serviços de internações de pacientes do SUS em UTI da rede privada, aprovada pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, em favor do Hospital Santa Helena destinado a cobrir despesas com internação do paciente Isaak Alves Ferreira, proveniente do Hospital Regional da Asa Sul, no exercício de 2004, conforme nota fiscal nº 004166, à conta da dotação do elemento correspondente – 33.90.92 – despesas de exercícios anteriores, programa de trabalho 10.302.0400.2154.0001

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE
INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de outubro de 2005

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. 17/23 do processo 030.004.134/2005, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradora Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo nº 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a elaboração de projetos viários de duplicação da Avenida São Sebastião e da Avenida Comercial, com execução do levantamento topográfico, levantamento geotécnico, estudo e desenvolvimento do projeto de urbanismo, geométrico horizontal e vertical, projeto de pavimentação e projeto de readequação da drenagem em São Sebastião, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 156.428,65 (cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODEF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MAURÍCIO CANOVAS SEGURA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 142, DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

Estabelece, no que tange à Segurança Pública e Defesa Civil do Distrito Federal, as exigências técnico-operacionais e as condições para a realização de eventos com fins lucrativos, promocionais, desportivos e lúdicos no Distrito Federal e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso V, do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pelo Decreto nº 23.557, de 23 de janeiro de 2003, e Considerando que o Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal exerce a coordenação geral do Sistema de Defesa Civil – SÍDEC/DF, nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.544, de 08 de junho de 1983; Considerando a natureza, a espécie e a tipologia dos eventos com fins lucrativos, promocionais, desportivos e lúdicos, realizados no Distrito Federal; Considerando que cada evento tem características próprias, havendo necessidade de avaliação prévia por parte dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para a execução das ações de planejamento e coordenação de segurança e proteção; Considerando que a utilização de equipamentos e de áreas públicas e privadas do Distrito Federal há de ser feita de forma adequada e que, por ocasião dos eventos poderão ocorrer fatos delituosos, anti-sociais e perturbadores da ordem pública, com violação da integridade física dos participantes e prejuízo materiais; Considerando que a simples comunicação da realização de eventos, desprovida de detalhamento por parte de produtores e promotores, tem dificultado o planejamento dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, principalmente quando da articulação com outros órgãos do Distrito Federal e do Governo Federal; Considerando, finalmente, que o Distrito Federal assume características singulares, porquanto sedia os poderes públicos da União, as representações diplomáticas e os organismos internacionais, fato que determina obediência à legislação local e também aos tratados firmados pelo Brasil, resolve:

Art. 1º As exigências técnico-operacionais e as condições para realização de eventos com fins lucrativos, promocionais, desportivos e lúdicos no Distrito Federal, no que tange a Segurança Pública e Defesa Civil do Distrito Federal, deverão obedecer ao disposto nesta portaria.

Art. 2º Os promotores de evento deverão requerer autorização ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social – CIOSP da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, no prazo de quinze dias úteis, antes da sua realização.

Art. 3º A prestação de serviços de segurança pública e defesa social em eventos com fins lucrativos e promocionais pela Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal far-se-á mediante o pagamento da Taxa de Segurança para Eventos - TSE, conforme instituída pela Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997.

§ 1º O valor da TSE será fixado de acordo com que estabelece o art. 4º do Decreto nº 19.972, de 17 de dezembro de 1998, a ser recolhido no Banco de Brasília - BRB, até cinco dias úteis antes da realização do evento.

§ 2º No primeiro dia útil de cada ano, a Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SUOP/SSPDS publicará no Diário Oficial do Distrito Federal tabela atualizada da base de cálculo para o recolhimento da TSE, de acordo com os termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 4º Ao CIOSP compete:

I – processar os pedidos para realização de eventos, acionar os órgãos necessários e expedir as ordens de missão aos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do

Distrito Federal, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

II - fixar o valor da TSE, expedir guia de depósito em favor dos órgãos empenhados e atestar a regularidade do pagamento efetuado pelo promotor do evento, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 19.972, de 17 de dezembro de 1998.

Art. 5º Para efeito desta Portaria, a realização de eventos, com fins lucrativos ou promocionais, desportivos ou lúdicos, assim considerados os “shows” ou espetáculos, realizados ao ar livre ou não, as implosões, explosões ou demolições, deverão cumprir:

I – Como condições gerais:

a) O promotor do evento ou seu representante legal, deverá instruir o pedido de autorização com o “Controle de Levantamento Técnico-Operacional” – CLTO, devidamente preenchido, e firmar Termo de Responsabilidade, de acordo com o Anexo I desta Portaria;

b) fornecer planta baixa ou croqui de localização e situação do imóvel, quando for o caso, detalhando os espaços e indicando: sala de coordenação, acessos, saídas, palco ou palanque, acomodação e circulação de público, circulação de emergência, pontos de fuga, área de refúgio para evacuação, posto de atendimento médico, recinto para pessoas extraviadas, bares, sanitários e pontos de carga e descarga, necessários à avaliação da prevenção e controle de riscos e vulnerabilidades;

c) prover o local de iluminação adequada e, a critério do órgão técnico do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal, instalar grupo gerador suplementar;

d) no prazo de 02 (dois) dias úteis antes do evento, submeter a montagem das estruturas não permanentes e dos sistemas elétrico, hidráulico e de comunicações à vistoria do órgão técnico do Sistema de Defesa Civil do Distrito Federal e promover as adaptações que se fizerem necessárias;

e) requerer nova vistoria junto ao órgão competente, após ter cumprindo eventuais exigências de ordem técnica;

f) declarar a capacidade de público e observar o limite estabelecido pelo órgão competente, sob pena de responsabilização tributária, civil e criminal;

g) providenciar a instalação de posto de atendimento médico e a contratação de ambulância com profissionais habilitados em atendimento de emergências e de salvamento, para os eventos com previsão de mais 1.000 (mil) pessoas, sob responsabilidade e às expensas do promotor do evento, conforme determina a Lei nº 3.522, de 03 de janeiro de 2005;

h) destinar espaço para a instalação dos serviços de segurança e proteção, quando for o caso, com recursos materiais e humanos necessários, de acordo com a solicitação dos órgãos de segurança pública e defesa social;

i) providenciar, na ocasião da venda de ingresso para os eventos que envolvam público infantil ou infanto-juvenil, cartão de identificação contendo: nome, endereço e telefone dos pais ou responsáveis;

j) dispensar tratamento especial aos portadores de necessidades especiais, gestantes, idosos e obesos, facilitando-lhes o acesso, a saída, a locomoção e acomodação;

l) divulgar informações de interesse público e de orientação, indicando as saídas de emergência, a localização do serviço médico e dos meios empregados na segurança e proteção das pessoas;

m) adotar providências visando facilitar o atendimento de emergência e a fluidez do tráfego de veículos e pedestres;

n) quando se tratar de eventos desportivos, adotar providências para o cumprimento das exigências previstas nos arts. 16, 17, 18, 21, 23 e 25 da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor;

o) prover o local do evento de condições de segurança, conforto, funcionalidade, preservando os aspectos de higiene e limpeza, de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Código de Edificações, de Saúde Pública, de Posturas e do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;

p) obter a Licença da Divisão de Armas, Munições e Explosivos – DAME, da Polícia Civil do Distrito Federal quando se tratar de eventos com utilização de fogos de artifícios, implosão e explosão, no prazo de três dias úteis, anteriores a realização do evento e cumprir as determinações do Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados – R/105) e demais normas complementares pertinentes.

II – Como condições específicas para Áreas Fechadas ou Restritas:

a) providenciar a abertura das bilheterias e portões de acesso, antes do início do evento, e dos portões ao seu término, de acordo com critérios indicados pelo CIOSP e constantes do CLTO;

b) manter as entradas e saídas de emergência destrancadas e guarnecidas, preservando livres as áreas de circulação destinadas às saídas de emergência e acesso ao posto médico;

c) instalar equipamentos mecânicos ou eletrônicos de controle de público;

d) observar e controlar, no transcorrer do evento, a capacidade de público, não permitindo o acesso de pessoas além da quantidade indicada, no CLTO;

e) não permitir a venda de bebidas em vasilhame de vidro ou em lata, e ainda, a entrada de instrumentos ou artefatos que possam comprometer a segurança das pessoas;

f) quando for o caso, obter Alvará da Vara da Infância e Juventude autorizando o ingresso de crianças e adolescentes ao evento, desacompanhados dos pais ou responsáveis.

III – Como condições para Áreas Públicas:

a) obter autorização do órgão de trânsito com circunscrição sobre a via onde ocorrerá o evento e suas afluentes, no caso de interdições totais ou parciais, mudanças no sentido de direção e outras alterações no tráfego;

b) apresentar autorização do órgão de Gerência do Sistema de Transporte de Passageiros, quando houver circulação ou alteração de linhas de transporte coletivo na via a ser utilizada para o evento e suas afluentes;

c) apresentar autorização para a utilização da área pela Administração Regional;

d) fornecer planta de situação de via, ou de trecho dela, quando for o caso, em escala adequada, com indicação de extensão, alternativa de circulação, acesso e estacionamentos, sinalização de

segurança, necessários à avaliação da prevenção e controle de riscos e vulnerabilidades; e, providenciar sinalização de trânsito, de acordo com as exigências do órgão competente.

Art. 6º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a avaliação da lotação do recinto destinado ao evento, com a fixação da capacidade de público.

Art. 7º Tendo em vista o disposto no inciso X, do § 1º do artigo 38 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, fica estabelecida a obrigatoriedade da empresa de segurança privada contratada pelo promotor do evento de apresentar relação dos profissionais designados para atuar em cada evento.

Parágrafo Único. Quando da instrução do pedido para realização de eventos, o CIOSP fornecerá ao respectivo promotor a relação das empresas de segurança privada legalmente habilitadas a funcionar no Distrito Federal, conforme previsto na legislação em vigor.

Art. 8º Após o cumprimento das exigências de ordem administrativa junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, o CIOSP expedirá Certificado para a Administração Regional, autorizando a realização do evento, conforme modelo previsto no anexo II desta Portaria.

§ 1º Quando a realização do evento necessitar de interrupção total ou parcial de via ou alteração do sentido de tráfego, a autorização prevista no caput estará condicionada ao parecer favorável do órgão de trânsito competente.

§ 2º Será da responsabilidade do promotor do evento a apresentação junto à Administração Regional do parecer favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, relativo à realização da vistoria de ordem técnica efetuada no local.

Art. 9º O não cumprimento das exigências técnicas e operacionais relativos à segurança, que possam comprometer a integridade física das pessoas e do patrimônio, determinará o cancelamento e o impedimento da realização do evento.

Parágrafo único. Os representantes dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, em serviço no local do evento, têm atribuição para, quando caracterizado o excesso de público, acionar os meios necessários e impedir o ingresso de outras pessoas.

Art. 10. O Diretor Geral da Polícia Civil, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor Geral do Departamento de Trânsito poderão editar atos complementares a esta Portaria, no âmbito de suas atribuições.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria nº 03, de 18 de janeiro de 1993, e a Portaria nº 04, de 14 de junho de 1999 e as demais disposições em contrário.

ATHOS COSTA DE FARIA

Anexo I

CONTROLE DE LEVANTAMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL - CLTO

1- DO EVENTO

a. Nome: _____.

b. Local: _____.

c. Data: ____/____/____.

d. Previsão de início: _____.

e. Música: Ao vivo (____) / Mecânica (____) - Estilo: _____.

f. Promotor: _____.

Identificação: CIRG nº: _____ (____) - CPF nº: _____.

Endereço: _____.

Tels: (____)_____/_____/_____ - Fax: (____)_____.

g. Coordenador do Evento : _____.

Identificação: CIRG nº: _____ (____) - CPF nº: _____.

Endereço: _____.

Tels: (____)_____/_____/_____ - Fax: (____)_____.

h. À CRITÉRIO DO CIOSP/SSPDS

a. Abertura das bilheterias: _____. - b. Abertura dos Portões: _____.

2 - DO PÚBLICO

a. Estimado em: _____ - Faixa etária: _____.

b. Venda de ingresso: Sim (____) / Não (____).

c. Quantidade de ingressos à venda: _____.

d. Autoridades presentes: Federais (____) / GDF (____) / Corpo Diplomático (____)

Identificar: _____.

_____.

_____.

3 - DO TIPO DO EVENTO

a. Com fim lucrativo (____) / b. Promocional (____) / c. Beneficente (____)

Instituição promotora: _____ / comprovante: _____.

4 – ESPÉCIE DO EVENTO

a. Desportivo (____) b. Cultural (____) c. Social (____) d. Lúdico (____) e.Outro _____

5 - DO LOCAL

a. Interno (____); Externo (____); Salão (____); Ginásio (____); Rua (____); Praça (____); Estacionamento externo (____); Estacionamento interno (____); Local cercado (____); Galpão (____); Área verde (____).

b. Montagem de Estrutura:

Palco (____); Som/Iluminação artística (____); Palanque (____); Arquibancada (____); Tendras (____); Barracas (____); Alambrado/Cercamento (____); Trio Elétrico (____); Grupo gerador (____); Banheiros químicos (____).

c. Queima de fogos de artifício: Sim (____) / Não (____).

Implosão ou explosão: Sim (____) / Não (____).

Local: _____.

Empresa: _____.

Endereço: _____.

Tels: (____)_____/_____/_____ - Fax: (____)_____.

6 - DA SEGURANÇA DO EVENTO

a. Empresa de Segurança: Sim (____) / Não (____).

Nome: _____.

Endereço: _____.

Tels: (____)_____/_____/_____ - Fax: (____)_____.

b. Serviço Pré-hospitalar: Sim (____) / Não (____).

Empresa: _____.

Endereço: _____.

Tels: (____)_____/_____/_____ - Fax: (____)_____.

7 – CBMDF – SUSDEC/SSPDS:

a. Vistoria/CBMDF em: ____/____/____. - b. Vistoria/SUSDEC em: ____/____/____.

8 - SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO ÓRGÃO DE TRÂNSITO

(Art. 95 da Lei nº 9.602, de 21/01/98 – CTB)

a. DETRAN/ENGENHARIA em: ____/____/____.

b. DER/DIRETORIA TÉCNICA em: ____/____/____.

9 - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DO EVENTO

a. (____) cópia do Alvará da Vara da Infância e Juventude - Lei nº 8.069/90 e Portaria nº 13/01 VIJ.

b. (____) cópia do Alvará de Atividade Eventual - Administração Regional, Lei nº 1.171/96 e Decreto nº 17.773/96.

c. (____) cópia da Locação ou liberação de área pública;

d. (____) Mapa ou croqui do local evento em via pública - Portaria/SSPDS.

e. (____) “De acordo” dos moradores circunvizinhos e, no caso de interdição de vias ou estacionamentos, dos comerciantes do local - Portaria/SSPDS.

f. (____) cópia da Licença da Divisão de Armas, Munições e Explosivos - DAME/PCDF para a queima de fogos de artifícios, no prazo de três dias úteis, anteriores a realização do evento - Lei nº 6.429/77 e Instrução Normativa/PCDF nº 11/99.

g. (____) original e cópia da guia de pagamento da Taxa de Segurança para Eventos - TSE, conforme Lei nº 1.732/97 e Decreto nº 19.972/98.

h. (____) cópia do contrato com a empresa de prestação de segurança privada, devidamente regularizada junto a SSPDS, juntamente com a relação dos contratados, constando a indicação de nome, identidade e registro do pessoal junto ao Departamento de Polícia Federal;

i. (____) cópia da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDE, Decreto nº 16.128/94;

j. (____) cópia do contrato de locação de empresa especializada em salvamento e atendimento de emergência, para atuação em eventos com previsão de mais de 1.000 pessoas – Lei nº 3.522, de 03/01/05.

l. (____) cópia da Carteira de Identidade, CPF ou CNPJ e do comprovante de residência do promotor do evento, ou de seu representante legal.

10 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. É de inteira responsabilidade do promotor do evento a estrita observância da quantidade de público, do limite de idade para menores de 18 anos, da venda ilegal de bebida alcoólica a menores de 18 anos de idade no local do evento e a indicação da faixa etária.

b. É proibida, quando se tratar de evento em área fechada ou restrita, a venda de bebidas em vasilhames de vidro, em latas, ou a entrada de instrumentos ou artefatos que possam comprometer a segurança das pessoas.

c. O promotor do evento será responsabilizado pela omissão voluntária de fatos que possam atingir a integridade física das pessoas, a moral e os bons costumes.

d. Consideram-se lugares que possibilitem fácil visualização, para efeito de divulgação de informações, as bilheterias, portarias, acessos, saídas e bares.

e. Constitui crime promover a queima de fogos de artifício (classe C e D), sem a autorização da DAME/PCDF, ou, em qualquer caso, a realização de evento com balões de ar quente não-tripuláveis, sujeitando o responsável às cominações legais, especialmente o previsto na Lei nº 9.065, de 12 de fevereiro de 1998.

f. É de total responsabilidade do promotor do evento a apresentação ao CIOSP/SSPDS da documentação exigida, no prazo legal.

11 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

O representante legal da firma identificada neste instrumento fica responsabilizado pelo cumprimento das exigências legais que regem a realização de eventos no Distrito Federal, constantes da Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, do Decreto nº 19.972, de 17 de dezembro de 1998, da Portaria/SSPDS nº (nova), e, em especial, sob pena de indeferimento do pedido, pelo recolhimento de impostos e taxas, pela prestação de informações sobre natureza do evento, capacidade e limite de público, quantidade de ingressos postos à venda, pelo não atendimento, no prazo legal, das exigências de caráter técnico-operacional e, sob pena de contra-indicação, quando se tratar de situação que possa pôr em risco a segurança das pessoas e comprometer a moral e os bons costumes, motivando a adoção de medidas para impedir sua realização e a atribuição de responsabilidade civil, criminal e administrativa, a quem der causa. Em todos os casos, os prejuízos financeiros e lesões de direitos serão de inteira e exclusiva responsabilidade do promotor do

evento, assumindo também a obrigação de divulgar pela mídia, a suas expensas e em tempo hábil, a notícia do cancelamento do evento, quando for o caso. Fica, cientificado, ademais, de que o cancelamento do evento por motivos particulares ou técnico, ou quando houver mudança de horário, local, data, programação, estimativa de público, deverá ser comunicado à SSPDS/CIOSP, com antecedência mínima de dois dias úteis.

Brasília - DF, ____ de _____ de 200__.

Assinatura do Promotor do Evento ou Representante Legal

Responsável pela colheita dos dados
Matrícula:_____

Anexo II

CERTIFICADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Com a finalidade de instruir processo para expedição de Alvará de Funcionamento de Atividade Eventual, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, por meio do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social, torna público que o (a) _____, portador do CPF/CNPJ Nº _____, responsável pelo evento abaixo descrito cumpriu as exigências de ordem administrativa prevista na Portaria nº.....05-SSPDS, não havendo impedimentos para a sua realização.

Consignamos que será da responsabilidade do promotor do evento a apresentação junto à Administração Regional do parecer favorável emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar e Defesa Civil, relativo à realização da vistoria de ordem técnica efetuada no local previsto para o evento. A emissão do presente Certificado não se constitui em comprovante de recolhimento da Taxa de Segurança para Eventos, instituída pela Lei nº 1.732, de 27 de outubro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 19.972, de 17 de dezembro de 1998, ficando ressalvado o direito da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Evento: _____
Local: _____
Período: _____
Órgão Responsável pela expedição do Alvará de Funcionamento: Administração Regional de _____

Brasília-DF, _____ de _____ de ____.

Chefe do NUEV/GEPLAN/CIOSP/SSPDS

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2005.

Empresa: Comprisupri Informática e Telecomunicações Ltda; Processo: 050.001.553/2004; Assunto: Aplicação de Multa. I - Aplico à firma Comprisupri Informática e Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 02.410.718/0001-81, 15% (quinze por cento) de multa pela inexecução total do contrato, referente as Notas de Empenho 2005NE00825 e 2005NE00827, no valor total de R\$ 13.872,00 (treze mil, oitocentos e setenta e dois reais), a multa é aplicada conforme disposto no Art. 86, da Lei nº 8.666.

ALVARO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 377, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância à Instrução de Serviço DE-TRAN-DF nº 161/2003, resolve: AUTORIZAR, a título precário e temporário, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativo a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-037.857/2005, ao Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV, CNPJ 04.854.988/0001-07.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 378, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço DE-TRAN-DF 161/2003, resolve: AUTORIZAR, a título precário e temporário, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativo a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-037.857/2005, ao Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos do Distrito Federal - SINCODIV, CNPJ 04.854.988/0001-07.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 385, DE 26 DE OUTUBRO DE 2005.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos I, IV e XLI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, e em observância a Instrução de Serviço DE-TRAN-DF 161/2003, resolve: AUTORIZAR, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, o acesso e uso do sistema do DETRAN-DF, relativos a veículos, mediante termo de adesão, processo 055-039772/2005, ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E ACESSÓRIOS DO DF – SINDIAUTO/DF, CNPJ 00.113.639/0001-83.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, resolve: I – AUTORIZAR a concessão de apoio na forma do artigo 1º, Inciso I, letra “f”, da Portaria Normativa nº 05, para a participação do artista circense Ronaldo Alves Sousa no “Seminário Nacional de Formação da Câmara Setorial do Circo”, conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural constante do processo nº 150.002.625/2005. II – Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2005

Processo: 150.002.141/2004; Interessado: PROJETOS CULTURAIS T-BONE; Assunto: ADVERTÊNCIA - Tendo em vista o constante dos autos, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa PROJETOS CULTURAIS T-BONE, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 06.087.102/0001-72, com sede no SHCG NORTE CR QUADRA 712/713 Bloco H Loja 30 – Asa Norte – Brasília – DF, com fundamento no Inciso I do Artigo 87, da Lei 8.666/93. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº: 2359ª - REALIZADA EM: 20/10/2005 RELATOR– Diretor: IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO Processo 160.001.284/2001- INTERESSADO: ARAÚJO & CINTRA LTDA – ME - DECISÃO Nº: 809 A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE: a) declarar rescindido o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 004/2004, tendo por objeto o imóvel denominado Lote 23, Conjunto 02, Quadra 600 – ADE Recanto das Emas – DF, em face do descumprimento de Cláusulas Contratuais pactuadas, bem como da Legislação que rege o PRÓ-DF; b) estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação da presente Decisão no DODF para interposição de recurso; c) encaminhar os autos à GEDES/DICOM para certificar sobre a eventual interposição de recurso, bem como quanto à tempestividade do mesmo; d) em caso de interposição de recurso pela Concessionária, a DICOM deverá adotar as providências constantes do art. 25 do Estatuto Social, encaminhando os autos à DIRET, com vistas ao Conselho de Administração; e) em caso da não interposição de recurso pela Concessionária, a GEDES/DICOM deverá remeter os autos ao NUCOT/GEFIN/DIRAF para proceder o encerramento da alienação, contados vinte dias da publicação desta Decisão no DODF; f) remeter os autos ao NUCAD/GECOM/DICOM, visando retornar o imóvel ao estoque do PRÓ/DF; g) os débitos em atraso, porventura existentes, relativos a IPTU/TLP, serão de responsabilidade da Concessionária, cabendo ao NUPRO/GEFIN/DIRAF comunicar à Secretaria da Fazenda o encerramento da alienação; h) encaminhar o processo à GEPRE/DIRAF, com vistas à cobrança de débitos em atraso, referente ao contrato citado na alínea “a”; i) na hipótese de não quitação dos débitos pela Concessionária, encaminhar o presente processo à PROJU/PRESI, com vistas à cobrança judicial.

MARIA JÚLIA MONTEIRO DA SILVA
Presidente da TERRACAP

Sessão nº 2360ª - Decisão nº 814 - Realizada em: 28 de outubro de 2005 - Processo 111.001.803/2005 - Interessado: NUBEN - Relator–Diretor de R H, Adm. e Finanças: FRANCISCO SEBASTIÃO MORAIS - A Diretoria, acolhendo o voto do relator, à vista das instruções contidas nos autos, decide: RATIFICAR o Ato da Senhora Presidente desta Empresa no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 39.174,32 (trinta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos), objetivando a aquisição de Vales Transporte para distribuir aos empregados e estagiários da Companhia no período de 10.11.2005 a 09.12.2005, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação, cuja despesa correrá por conta do Programa de Trabalho 23.122.0100.8504.0075 – Concessão de Benefício aos Servidores da TER-

ANEXO I					DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
REDUÇÃO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
27.811.4000.9075 APOIO AO DESPORTO AMADOR					238.000	
Ref. 000222 0001 APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	33.90.33	125	70.000		
					70.000	
190108/00001 38108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTI DA					69.900	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000369 0070 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTI DA	6	33.90.39	100	69.900		
					69.900	
TOTAL					12.919.900	

ANEXO II					DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD					ORÇAMENTO FISCAL	
ACRÉSCIMO					RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
010101/00001 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL					2.000.000	
01.122.0254.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001751 0065 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.39	100	1.000.000		
					1.000.000	
01.131.0254.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 000098 0020 PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	101	1.000.000		
					1.000.000	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					5.270.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000366 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	31.90.11	100	4.000.000		
					4.000.000	
99 31.90.11 102 1.270.000						
					1.270.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					5.270.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 000897 0011 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	99	31.20.91	107	5.270.000		
					5.270.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000156 0011 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	108	1.000		
					1.000	
130101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					1.000	
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 000636 0001 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	108	1.000		
					1.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					308.000	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107 0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	31.20.91	107	5.270.000		
					5.270.000	
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref. 000156 0011 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	99	33.90.47	108	1.000		
					1.000	
130101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS					1.000	
18.544.0500.2837 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS						
Ref. 000636 0001 GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS	99	33.90.39	100	1.000		
					1.000	
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER					308.000	
27.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001107 0050 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	33.90.37	100	238.000		
					238.000	

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
ACRÉSCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
						238.000
27.811.4000.9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
Ref. 000222 0001	APOIO AO DESPORTO AMADOR					
		99	33.90.39	125	70.000	
						70.000
190108/00001 38108	REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA					69.900
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 000369 0070	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA					
		6	33.90.92	100	69.900	
						69.900
2005AC00488					TOTAL	12.919.900

PORTARIA Nº 173, DE 27 DE OUTUBRO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
REDUÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					480.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721	0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
		99	33.90.39	217	240.000	240.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 001723	0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
		99	31.20.91	100	200.000	
		99	33.20.91	100	40.000	
						240.000
2005AC00490				TOTAL		480.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD				ORÇAMENTO FISCAL		
ACRESCIMO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
200201/20201	26201 SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					480.000
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 001721	0079 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
		99	33.90.39	100	53.000	
		99	33.90.92	100	185.000	
						240.000
28.846.0001.9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS					
Ref. 001723	0008 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA					
		99	31.20.91	217	200.000	
		99	33.20.91	217	40.000	
						240.000
2005AC00490					TOTAL	480.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3958

Aos 19 dias de outubro de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTÔNIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausente, em fruição de férias, o Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3957, de 18.10.05.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 2950/2004 - Despacho 220/2005, Processo 16124/2005 - Despacho 223/2005. Aposentadoria: Processo 4423/1998 - Despacho 225/2005, Processo 226/1999 - Despacho 224/2005. Denúncia: Processo 719/2000 - Despacho 228/2005. Estudos Especiais: Processo 1113/2003 - Despacho 221/2005. Pensão Civil: Processo 4686/1993 - Despacho 227/2005, Processo 1806/1997 - Despacho 218/2005, Processo 4222/1997 - Despacho 219/2005.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Prestação de Contas Anual: Processo 4106/2005 - Despacho 191/2005.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES

Admissão de Pessoal: Processo 12935/2005 - Despacho 116/2005, Processo 23112/2005 - Despacho 115/2005, Processo 24003/2005 - Despacho 113/2005. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 19930/2005 - Despacho 105/2005. Licitação: Processo 28432/2005 - Despacho 99/2005. Representação: Processo 1315/2003 - Despacho 111/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 1404/2000 - Despacho 404/2005. Prestação de Contas Anual: Processo 792/2002 - Despacho 402/2005, Processo 547/2003 - Despacho 401/2005. Acompa-

nhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 598/2004 - Despacho 403/2005. Solicitações de Informações: Processo 750/1997 - Despacho 406/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 580/2003 - Despacho 405/2005, Processo 2596/2005 - Despacho 393/2005.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 145/82 (anexo o Processo GDF nº 8.981/83) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DE LOURDES FREIRE DE ANDRADA WEITZEL-SE. - DECISÃO Nº 5.404/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 3955/2004; II - nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, recomendando à Secretaria de Estado de Educação que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 188, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o valor dos proventos para NCz 124.400,24, de forma a adequá-lo à tabela de vencimentos vigente em junho de 1990, data dos efeitos da revisão, e ao Padrão 25F, consoante Decisão nº 4921/2003; b) tornar sem efeito o documento substituído. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 1.095/94 (anexo o Processo GDF nº 30.019.920/90) - Pensão civil concedida a ROSÂNGELA MARIA MARTINS MENEZES DE RESENDE e outros-SEF. - DECISÃO Nº 5.405/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência no sentido de que a Secretaria de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) obtenha dos beneficiários temporários declaração de não-acumulação de mais de duas pensões; b) retifique o ato de fl. 27, para indicar o fundamento legal que ampara a concessão das vantagens do cargo em comissão DAS-102.2, a contar de 29.11.90, data do passamento do ex-servidor; c) retifique o ato de fls. 138/139 para incluir em sua fundamentação o art. 3º da Lei nº 8.911/94; d) retifique o ato de fls. 47/48, a fim de alterar a classificação funcional do ex-servidor da 3ª Classe, Padrão IV, para 2ª Classe, Padrão II, de acordo com o disposto no documento de fl. 76, visto que seus efeitos retroagem a 01.01.92; e) elabore o título de pensão correspondente à integralização da pensão, vigente em 01.01.92; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2.688/95 (apenso o Processo TCDF nº 4.473/84; apenso o Processo GDF nº 54.000.564/95) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a JOVAIR MAGNUM FERREIRA DE PAULA-PMDF. - DECISÃO Nº 5.406/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: I) retificar o ato revisório de fls. 48/49 do Processo nº 054.000.564/95, excluindo de seu bojo o demonstrativo financeiro da pensão; II) indicar a data de publicação do ato de fl. 13 do Processo nº 054.000.564/95 no DODF; III) elaborar novos títulos de pensão, em substituição ao de fls. 14/15 e 50/53 do Processo nº 054.000.564/95, com a finalidade de: a) adequá-los às disposições da Decisão Normativa TCDF nº 02/93 e da Portaria Interministerial nº 2.826/94 - EMFA; b) não incluir a parcela Auxílio-Invalidez que consta do demonstrativo financeiro do ato de fls. 48/49 do Processo nº 054.000.564/95, nos termos da Decisão TCDF nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1985; c) alterar o percentual da parcela Gratificação de Habilitação Militar - GHM de 80% para 75%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos. Parcialmente vencidos a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro RENATO RAINHA, que votaram por oitiva preliminar, para que a interessada apresente a esta Corte suas contra-razões, em virtude da possibilidade de haver redução estipendiária.

PROCESSO Nº 1.295/97 (apenso o Processo GDF nº 1.000.179/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de RITA MARIA FRANCISCO PEREIRA LIRA-CLDF. - DECISÃO Nº 5.407/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a revisão em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 2.226/00 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Civil do Distrito Federal, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 5.408/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: 1. tomar conhecimento dos documentos de fls. 204-222; 2. considerar cumpridas as diligências determinadas à Polícia Civil do Distrito Federal por meio da Decisão nº 2770/03; 3. autorizar o encaminhamento dos autos à Seção de Protocolo e Arquivo - SPA /TCDF, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 1.388/01 - Representação nº 7/2001, da 1ª Inspetoria de Controle Externo desta Corte, referente à exploração, por particulares, do Estádio Elmo Serejo, em Taguatinga, conforme notícia publicada no jornal Correio Braziliense. - DECISÃO Nº 5.409/05.- O Tribunal, por maioria de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o

parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das justificativas de fls. 287/289; b) do Ofício nº 2220/2003-GAB-RAIII, fls. 265/266; c) dos demais documentos anexados às fls. 267/286, 302/307 e 317/336; II. considerar improcedentes as razões apresentadas pelo descumprimento das deliberações plenárias (Decisão nº 4384/2002, reiterada pela de nº 606/2003); III. aplicar ao Senhor nominado no item 13 da instrução de fl. 296, a multa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do art. 57, inciso VII, da Lei Complementar nº 01/94, pelo descumprimento das determinações constantes das Decisões nºs 4.384/2002 e 606/2003, autorizando a 1ª ICE a promover a correspondente notificação; IV. com fulcro no inciso I do art. 121 do RI/TCDF, autorizar a realização de inspeção na Administração Regional de Taguatinga com o objetivo de confirmar a publicação do ato noticiado por meio do Ofício nº 576/2005-GAB-RAIII, bem como de verificar as conseqüências práticas da medida quanto à utilização do Complexo Desportivo do Serejão; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Revisor, Conselheiro JACOBY FERNANDES, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 357/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.274/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos causados em virtude de pagamentos indevidos de remuneração e vantagens a policiais militares em missão no exterior. - DECISÃO Nº 5.410/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 3471/2005-CTCE/CART e anexos, considerando cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2105/2005; II. considerar improcedente a defesa apresentada pelo Major QOPM ADAUTO GAMA DE OLIVEIRA FILHO; III. em conseqüência, nos termos do §1º, art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, cientificar o referido servidor acerca da rejeição de sua defesa, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolha aos cofres distritais os valores atualizados, até 2005, do débito a ele imputado (R\$ 36.057,91); IV. oportunizar o exercício do contraditório e da ampla ao Capitão QOPM TARCÍSIO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, fornecendo-lhe previamente cópias das peças processuais necessárias; V. ordenar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo.

PROCESSO Nº 1.049/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.563/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por irregularidades no repasse de recursos para a Federação de Triatlo de Brasília. Juntou-se aos autos pedido de sustentação oral de defesa formulado pelo Sr. GERALDO MENDES DA SILVA. - DECISÃO Nº 5.411/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir o pedido de sustentação oral, comunicando ao interessado a inclusão dos autos na pauta da Sessão Ordinária de 08 de novembro do corrente ano.

PROCESSO Nº 690/04 (apenso o Processo GDF nº 60.006.598/00) - Aposentadoria de MARISTINA GIOMETTI SANDOVAL-SES. - DECISÃO Nº 5.412/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Saúde do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 60 do Processo nº 060.006.598/00, para fins de calcular os proventos com base no percentual de 70%, uma vez que a interessada, ao aposentar em 05.01.2001, portanto, antes de 14.01.2001, deixou-se de completar mais um ano de atividade, tempo que permitiria o acréscimo de 5%, que foi incluso indevidamente no cálculo dos proventos, conforme bem evidencia o demonstrativo de tempo de serviço de fl. 36 do citado processo; II - providenciar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas; III - promover audiência prévia, no prazo de 30 (trinta) dias, da interessada, para, querendo, apresentar razões de justificativa, tendo em vista a redução dos proventos e o reembolso ao erário previstos nos itens precedentes; IV - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 732/04 (apenso o Processo GDF nº 52.000.288/01) - Aposentadoria de JOÃO DE DEUS CUNHA FONSECA-PCDF. - DECISÃO Nº 5.413/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Revisor, Conselheiro JORGE CAETANO, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato da aposentadoria especial de JOÃO DE DEUS CUNHA FONSECA visto à fl. 25 e retificado à fl. 38 dos autos apensos; II - recomendar à 4ª ICE incluir os autos em roteiro de verificação do cumprimento da Decisão nº 869/2005, adotada no Processo nº 1.340/2001. Vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 812/04 (apenso o Processo GDF nº 61.047.057/00) - Aposentadoria de LAURIDES SANTOS MADEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.414/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, baixou os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) prestar informação acerca do pedido/objeto da Ação Ordinária nº 2004.01.1.078013-8, em curso na Terceira Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal-TJDF, tendo no pólo

ativo a servidora interessada nos autos em apreço e no pólo passivo o Distrito Federal, a fim de se averiguar a possibilidade de interferência na concessão em exame; b) esclarecer, juntando documentação comprobatória, a divergência quanto ao nome da interessada indicado no documento de identidade de fl. 02-v (Laurides Santos Madeira), nas peças processuais de fls. 20, 26, 38 e 39 (Laurides Madeira do Nascimento), todas do Processo nº 061.047.057/00, e na ação ordinária indicada no item anterior (Laurides Santos Madeira Marrocos); c) corrigir, no demonstrativo de fl. 44, o tempo real de licença-prêmio não gozada, considerando já terem sido usufruídos 7 meses.

PROCESSO Nº 949/04 - Pedido de Reconsideração da Decisão nº 2722/2005, interposto pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.415/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela SEDUH ante os termos da Decisão nº 2722/05 (fls. 71 e 77/82), cientificando-a desta deliberação; II. em consequência, tornar sem efeito o item II da referida Decisão; III. determinar à Secretaria de Governo do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a atual situação da TCE objeto do Processo nº 260.033.162/03, imprimindo prioridade na finalização dos trabalhos a ela referentes; IV. retornar os autos à 3ª ICE, para a adoção das providências pertinentes. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1.112/04 - Contendo o Ofício nº 066/2005-AETCE/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 5.416/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 73/87 e, excepcionalmente, do Ofício de fl. 88; II - conceder à SGA/DF prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta deliberação, para o encaminhamento da TCE objeto do Processo nº 080.005.471/2005; III - informar à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA que os pedidos de prorrogação de prazo e demais matérias devem ser feitos pelo titular da Unidade interessada ou por quem for regimentalmente autorizado; IV - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo não-conhecimento do documento de fl. 88.

PROCESSO Nº 3.714/04 (apenso o Processo GDF nº 54.001.764/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 5.417/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da tomada de contas especial em apreço, comunicada à Corte pelo Ofício 5516/2004-CTCE/CART, de 24.11.2004; II. relevar o atraso apontado pela instrução; III. determinar o encerramento da TCE, em virtude da responsabilização única e exclusiva de terceiro sem vínculo com a administração pública, em atendimento ao disposto no artigo 13, § 1º, da Resolução nº 102/1998-TCDF; IV. determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que verifique a possibilidade de adotar as providências administrativas ou judiciais cabíveis para assegurar a recomposição do erário distrital do valor atualizado de R\$ 44.916,46 (quarenta e quatro mil novecentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), em decorrência do dano apurado no Processo nº 054.001.764/2004, objeto da TCE em exame, com a eventual responsabilização do particular pelo acidente retratado nos autos.

PROCESSO Nº 30.399/05 - Edital da Concorrência n.º 16/2005 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, objetivando a contratação de empresa de engenharia para reconstrução do Centro de Ensino Fundamental nº 115, do Recanto das Emas - DF. - DECISÃO Nº 5.399/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do Edital da Concorrência n.º 16/2005 - ASCAL/PRES, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP; II. determinar à Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP, cautelarmente, com fundamento no art. 198 do RI/TCDF, que suspenda a licitação referida e que justifique, quanto ao valor orçado para a obra de reconstrução do Centro de Ensino 115 - Recanto das Emas, as discrepâncias descritas na instrução, comprovando a compatibilidade dos orçamentos elaborados com os preços praticados no mercado, inclusive quanto à composição do BDI, enviando à Corte a documentação comprobatória da memória dos cálculos realizados; III. sem prejuízo do item anterior, determinar à Secretaria de Educação do Distrito Federal que faça constar do processo de licitação, antes da respectiva homologação, os documentos e declarações exigidos pelos incisos I e II do art. 16 da LRF, sob pena de serem consideradas não-autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público as despesas correspondentes, conforme prevê o art. 15 da referida lei; IV. determinar à NOVACAP que providencie os seguintes ajustes no Edital, disso dando ciência ao Tribunal: a) fixe nas subalíneas “c.1” e “c.2” do item 5.1.4 do Edital, área de construção que seja indispensável à perfeita aferição técnica das licitantes, cujo limite superior, devidamente justificado, deverá ser, no máximo, igual à área da escola a ser reconstruída; b) exclua do item 5.1.4 toda e

qualquer referência a construção anterior de estabelecimento de ensino, uma vez que a obra em tela não justifica tal especificidade; c) fixe, no item 6.3.1, critérios objetivos para aferição da razoabilidade e economicidade dos preços unitários; d) elabore e apresente ao Tribunal orçamentos detalhados para aqueles itens que foram orçados em forma de composição de custos, a exemplo da quadra de esportes, caixa d’água e guarita, em obediência à determinação contida no item IV da Decisão nº 10156/99; V. determinar que o referido certame somente poderá ser retomado após específica manifestação desta Corte nesse sentido; VI. restituir os autos à 2ª Inspetoria.

PROCESSO Nº 31.565/05 - Edital do Pregão nº 52/2005-CEB, lançado pela Companhia Energética de Brasília, para aquisição de banco de capacitores de 13,8 kv, instalado ao tempo, em rack metálico, incluindo projeto, fabricação, ensaios, embalagem e transporte. - DECISÃO Nº 5.403/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta parecer verbal do Ministério Público, proferido nesta assentada, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital do Pregão nº 052/2005, seus anexos (fls. 02 a 34) e de outros documentos (fls. 37 a 90); II - determinar à CEB que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe justificativas para a necessidade da apresentação da exigência do sistema de qualidade aprovado em conformidade com os requisitos da Norma NBR ISO 9000, prevista no Subitem 6.1 do referido Edital; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3.266/78 (anexo o Processo GDF nº 123.182/76) - Reforma de IVAN GONÇALVES-PMDF. - DECISÃO Nº 5.418/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, o parecer do Ministério Público e cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 800/2005, determinar a baixa do processo em nova diligência preliminar, para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 80, para inclusão do tempo de serviço prestado pelo militar à iniciativa privada (119 dias), conforme certidão do INSS (fls. 107 e 108), passando o tempo total de serviço de 7.767 dias, equivalentes a 21 anos, 3 meses e 12 dias, para 7.886 dias, correspondentes a 21 anos, 7 meses e 11 dias; II - esclareça, circunstanciadamente, o cômputo, para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, do período de 03/01/74 a 03/01/76, quando o militar se encontrava agregado, tendo em conta que esse interregno não deveria ter sido computado para fins dessa vantagem, nos termos do art. 95, § 4º, alínea “c”, da Lei nº 6.023/74, mantida essa prescrição pelos arts. 77, § 1º, inciso III, alíneas “l” e “m”, §§ 2º e 3º, e 92, § 4º, inciso III, da Lei nº 7.289/84; III - torne sem efeito o documento substituído; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, que acompanhou, em parte, o item III do voto da Relatora, preliminarmente, dar ciência ao Soldado PM IVAN GONÇALVES, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões à Jurisdicionada, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por esse órgão, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, caso o tempo de serviço indicado no item II, acima, não possa ser computado para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, implicando a sua exclusão em diminuição do valor do soldo. Parcialmente vencida a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 3.155/99 - Representação Conjunta nº 023/99-MP, do Ministério público junto à Corte, a propósito da constitucionalidade da Lei nº 2299, de 21.01.99, que criou a Secretaria Extraordinária e cargos de natureza especial e em comissão no Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Juntou-se aos autos pedido de reexame da Decisão nº 3794/2004, interposto pela Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.419/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - acolher as preliminares constantes do Pedido de Reexame interposto pelo Secretário de Governo do Distrito Federal, no item II, alíneas “a” (não cabimento do recurso de revisão), “b” (cerceamento de defesa e ausência do contraditório), e (ausência de voto do Presidente - RI, art. 84, IX, “c”), “h” (julgamento extra petita) e “j” (ausência de motivação/fundamentação do voto condutor), e, por consequência, dar provimento ao recurso na parte em que pede a declaração de nulidade da Decisão nº 3.794/04; II - determinar o sobrestamento dos autos até julgamento definitivo do RE nº 343507-8 pelo STF. Impedidos de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JACOBY FERNANDES, por força do art. 134, inciso II, do CPC, e o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter atuado, na condição de Deputado Distrital, na elaboração da referida lei. O Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, em conformidade com o art. 84, IX, “c”, do RI/TCDF, votou acompanhando o Relator.

PROCESSO Nº 1.532/03 - Inspeção realizada na Administração Regional de Brasília - RA I, para verificar a regularidade das outorgas de áreas públicas em quiosques, “trailers” ou similares e bancas de jornal e revista, na jurisdição do referido Órgão, em atendimento à determinação consubstanciada na Decisão nº 4850/98, reiterada pela de nº 2035/2003 (fls. 32 e 33). - DECISÃO Nº 5.420/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu sobrestar a apreciação

da matéria objeto dos autos em exame, até o deslinde do estudo autorizado pela Decisão nº 5058/2005 (Processo nº 1489/2003).

PROCESSO Nº 884/04 (apenso o Processo GDF nº 80.012.479/01) - Pensão civil concedida a MARIA DE FÁTIMA CHAVES-SE. - DECISÃO Nº 5.421/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, tendo por cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 86/2005-GCMV, considerou legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos.

PROCESSO Nº 2.374/04 (apenso o Processo GDF nº 53.001.133/02) - Reforma de EMIVAL FRANCISCO ALVES-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.422/05.- O Tribunal decidiu: 1) por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinar a baixa do processo em diligência preliminar, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I – apresente circunstanciadas justificativas sobre: a) a edição do ato concessório de fl. 28, uma vez que o art. 24 da Lei nº 10.486/02 não prevê hipótese de reforma com base no soldo integral de posto ou graduação, quando essa reforma se der por doença simples; b) o motivo pelo qual não terem sido excluídos do demonstrativo de tempo de serviço de fl. 38 os 726 dias relativos aos períodos de licença para tratar de interesses particulares do militar, compreendidos de 10/09/99 a 10/07/01 e 19/11/01 a 13/01/02; II - atente para o fato de que não cabe no referido ato concessório menção ao inciso II do art. 100 da Lei nº 7.479/86, visto que este dispositivo foi tacitamente revogado pela Medida Provisória nº 2.218/01, convertida na Lei nº 10.486/02; 2) por maioria, acolhendo voto do Conselheiro JACOBY FERNANDES, que acompanhou, em parte, o item III do voto da Relatora, preliminarmente, dar ciência ao Soldado BM EMIVAL FRANCISCO ALVES, para, se for do seu interesse, apresentar contra-razões ao Jurisdicionado, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do conhecimento da comunicação feita por essa Corporação, podendo fazer juntada de documentos pertinentes, caso a reforma não se enquadre no disposto do art. 24 da Lei nº 10.486/02, conforme indicado no item I acima, implicando o cálculo do soldo com base no tempo de serviço proporcional do militar e, conseqüentemente, a diminuição do seu valor. Parcialmente vencidos a Relatora, que manteve o seu voto, no que foi seguida pelo Conselheiro RENATO RAINHA, e o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução.

PROCESSO Nº 3.051/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.937/93) - Reforma de PAULO MARTINÊS SANTOS DO NASCIMENTO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.423/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 16.272/05 - Edital da Concorrência nº 02/2005, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na execução de serviços com fornecimento de material de sinalização vertical. - DECISÃO Nº 5.401/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.177/2005-GAB e anexos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - considerar atendidas as diligências constantes das alíneas “a”, “c” e “d” do item II da Decisão nº 4854/2005, devendo o jurisdicionado, para a continuidade da licitação, observar a determinação constante da alínea “b” do dispositivo citado e, ainda, a apreciação, pelo Tribunal, da regularidade da exigência de certificação de que trata o Despacho Singular nº 184/2005-MV; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 16.329/05 - Edital da Concorrência nº 01/2005, lançado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, para contratação de empresa especializada na execução de serviços com fornecimento de material de sinalização viária horizontal. - DECISÃO Nº 5.402/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1.178/2005-GAB e anexos, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; II - considerar atendidas as diligências constantes das alíneas “a”, “c” e “d” do item II da Decisão nº 4855/2005, devendo o jurisdicionado, para a continuidade da licitação, observar a determinação constante da alínea “b” do dispositivo citado e, ainda, a apreciação, pelo Tribunal, da regularidade da exigência de certificação de que trata o Despacho Singular nº 184/2005-MV; III - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 23.546/05 (apenso o Processo GDF nº 80.018.091/02) - Aposentadoria de ROSIRES COSTA ALBUQUERQUE DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.424/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 24.410/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.387/03) - Aposentadoria de JOSÉ MARIA DE ARAÚJO RABELO-SE. - DECISÃO Nº 5.425/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou a baixa do processo apenso em diligência preliminar, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - tendo em vista que o documento de fl. 4 revela que o servidor também integra o Quadro de Pessoal do

Comando do Exército, no posto de Capitão, obtenha esclarecimentos junto àquele órgão sobre qual o período prestado pelo servidor naquela organização militar e a sua situação atual, informando se o interessado averbou tempo de serviço, com indicação dos respectivos períodos e o órgão/entidade a que se refere essa averbação, levando em conta que a certidão de fl. 11 foi emitida para fins de prova junto àquele Comando e que o servidor recebe TIDEM desde 18/01/93 (fls. 14 e 32); II - elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para corrigir a parcela “VPNI - Lei 2932/2002” para o valor de R\$156,26, correspondente ao cargo de Professor, Nível 3, Classe Única, Padrão 23-3F, na data da aposentação; III - torne sem efeito o documento substituído.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1.060/85 (anexo o Processo GDF nº 30.002.773/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de SÉRGIO FERREIRA ROCHA-SGA. - DECISÃO Nº 5.426/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de revisão de proventos da aposentadoria de SÉRGIO FERREIRA ROCHA, visto às fls. 37/38.

PROCESSO Nº 6.428/93 (apenso o Processo GDF nº 30.007.240/91) - Integralização da pensão civil instituída por JOSÉ PERES FRAUZINO-SEF. - DECISÃO Nº 5.427/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.407/2005; II - considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão e integralização da pensão especial vitalícia concedida a MARIA DE SOUZA PERES, viúva, e, temporária, a LILIAN DE SOUZA PERES e IRACY PERES DE CARVALHO, filhas do servidor aposentado JOSÉ PERES FRAUZINO, falecido em 15.08.88, vistos às fls. 24, retificado às fls. 33 e 49/50, e fl. 61, retificado à fl. 377, dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.287/97 (apenso o Processo GDF nº 61.033.042/96) - Aposentadoria de MARIA VIELMINA MOULES RAMOS-SES. - DECISÃO Nº 5.428/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2.323/2005; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar na Instrução coletiva de 23.04.97 a aposentadoria de MARIA VIELMINA MOULES RAMOS para considerar a servidora posicionada no Cargo de Assistente Intermediário de Saúde I, Classe Única, Padrão XX, e excluir a vantagem do art. 192, item I, da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que a Lei nº 1.195/96 foi considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 40, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para consignar os proventos de acordo com o solicitado na alínea precedente; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 2.290/00 - Embargos de Declaração interpostos por MARINETE MENDES MARQUES, em face da Decisão nº 4111/05. - DECISÃO Nº 5.429/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos Embargos de Declaração interpostos por Marinete Mendes Marques, fls. 982/983; b) da informação de fls. 993/998; II - negar provimento aos embargos, uma vez que a decisão recorrida não está obscura, duvidosa, omissa ou contraditória, quanto ao aspecto apontado; III - esclarecer à interessada que o item V da Decisão nº 4.111/2005 determinou a conversão dos autos em tomada de contas especial, de modo a apurar a responsabilidade da recorrente quanto às falhas ali indicadas, cabendo-lhe apresentar defesa no prazo assinado ou recolher o débito apurado com a devida atualização monetária, tendo presente também o disposto no art. 190, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para análise do mérito do Pedido de Reexame de fl. 937/957 e da solicitação de sustentação oral de fl. 988, apresentados por Ronaldo Bragança Tzelikis e Carlos Estevão Sivieri, e demais providências necessárias.

PROCESSO Nº 519/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.826/93) - Reforma de LUIZ MARTINS LIMA NETO-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.430/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de reforma do Subtenente BM da Reserva Remunerada LUIZ MARTINS LIMA NETO, visto à fl. 49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 2.582/04 (apenso o Processo GDF nº 195.000.002/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material do Jardim Botânico de Brasília, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.431/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual em exame; b) da Informação nº 150/2005; II - aprovar, expedir e mandar publicar o Acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar a devolução do processo apenso à origem e o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 3.304/04 (apenso o Processo GDF nº 80.017.767/01) - Aposentadoria de EDIR DE SOUZA JORGE DA CUNHA-SE. - DECISÃO Nº 5.432/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de EDIR DE SOUZA JORGE DA CUNHA, visto às fls. 26/27, retificado à fl. 34 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.610/04 (apenso o Processo GDF nº 80.003.225/01) - Aposentadoria de ALBERTIZA LIMA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.433/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALBERTIZA LIMA DA SILVA, visto às fls. 32/33 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 3.793/04 (apenso o Processo GDF nº 80.011.340/01) - Aposentadoria de ALONSO PEDRO ESTRELA-SE. - DECISÃO Nº 5.434/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ALONSO PEDRO ESTRELA, visto às fls. 20/21, retificado às fls. 29/30 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 7.199/05 (apenso o Processo GDF nº 277.000.182/02) - Aposentadoria de JOSEFA DE SOUSA MESQUITA-SES. - DECISÃO Nº 5.435/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JOSEFA DE SOUSA MESQUITA, visto às fls. 28/29, retificado às fls. 43 e 49 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 11.807/05 (apenso o Processo GDF nº 60.000.500/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SANTANA-SES. - DECISÃO Nº 5.436/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES SANTANA, visto à fl. 36 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 19.212/05 (apenso o Processo GDF nº 80.013.340/02) - Aposentadoria de DELZA MARIA ROSSI NOGUEIRA PINTO-SE. - DECISÃO Nº 5.437/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de DELZA MARIA ROSSI NOGUEIRA PINTO, visto à fl. 29 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 19.590/05 (apenso o Processo GDF nº 80.019.297/02) - Aposentadoria de CLEMÊNCIA IMACULADA DIAS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 5.438/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de CLEMÊNCIA IMACULADA DIAS DA SILVA, visto à fl. 17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 20.962/05 (apenso o Processo GDF nº 279.000.059/03) - Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA LIBERATO BOMFIM-SES. - DECISÃO Nº 5.439/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA AUXILIADORA LIBERATO BOMFIM, visto à fl. 18 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 21.276/05 (apenso o Processo GDF nº 270.000.914/02) - Aposentadoria de LAÍS DE FÁTIMA DUARTE DE LACERDA-SES. - DECISÃO Nº 5.440/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LAÍS DE FÁTIMA DUARTE DE LACERDA, visto à fl. 24 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 21.489/05 (apenso o Processo GDF nº 60.012.879/02) - Aposentadoria de LÍNEA SOARES OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 5.441/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÍNEA SOARES OLIVEIRA, visto à fl. 17 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 21.756/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.363/03) - Aposentadoria de ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 5.442/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ANTÔNIO MONTEIRO DOS SANTOS, visto às fls. 22/25 dos autos apensos.

PROCESSO Nº 32.014/05 - Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF, lançado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, objetivando a aquisição de viaturas operacionais tipo ambulância (UTE). - DECISÃO Nº 5.400/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) da Informação nº 184/2005; II - determinar, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94, combinado com o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que: a) corrija o item 8.6.4, Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF, de modo que as empresas constituídas em 2005 apresentem balanço de abertura como forma de satisfazer a exigência de qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios; b) promova, em consequência, nova publicação do edital, na forma prevista no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente; c) presente, no prazo de 05 (cinco) dias, circunstanciados esclarecimentos sobre a utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial, para a aquisição do bem objeto do certame que se examina nos autos em apreço; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução e do Relatório/Voto do Relator ao jurisdicionado, para subsidiar o atendimento

to às diligências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de sua alçada. Parcialmente vencido o Conselheiro JACOBY FERNANDES, que apresentou, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, Declaração de Voto, que será publicada, juntamente com o Relatório/Voto do Relator, em anexo à ata.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 4.832/95 (anexo o Processo GDF nº 54.000.998/95) - Pensão militar instituída por SATURNINO MENDES DE SALES NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.443/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato inicial de pensão militar (fls. 22/23); II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) indicar a data de publicação do ato de fls. 22/23 no DODF; b) retificar o ato de fls. 41/42, para excluir a parcela Auxílio-Invalidez dos cálculos do benefício, tendo em vista que o TCDF firmou entendimento no sentido de que referida parcela não pode compor os benefícios pensionais militares, por se tratar de vantagem de natureza transitória, de cunho personalíssimo (Decisão nº 3.865/2004, adotada no Processo nº 2.488/1995); c) elaborar novo título de pensão (fls. 43/44), contemplando, à exceção do Auxílio-Invalidez, as parcelas pecuniárias que compunham os proventos de inatividade do ex-militar, com vigência a contar de 03.12.1993, o que será verificado em futura auditoria, consoante dispõe o § 4º do art. 6º da Portaria Interministerial - EMFA nº 2.826/1994; d) tornar sem efeito o título de pensão de fls. 43/44.

PROCESSO Nº 5.289/95 (anexo o Processo GDF nº 54.001.092/95) - Reforma de SATURNINO MENDES DE SALES NETO-PMDF. - DECISÃO Nº 5.444/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - acolher as preliminares constantes do Pedido de Reexame interposto pelo Secretário de Governo do Distrito Federal, no item II, alíneas “a” (não cabimento do recurso de revisão), “b” (cerceamento de defesa e ausência do contraditório), “e” (ausência de voto do Presidente - RI, art. 84, IX, c), h (julgamento extra petita) e j (ausência de motivação/fundamentação do voto condutor), e, por consequência, dar provimento ao recurso na parte em que pede a declaração de nulidade da Decisão nº 3.794/04; II - determinar o sobrestamento dos autos, até julgamento definitivo do RE nº 343507-8 pelo STF.

PROCESSO Nº 842/99 (apenso o Processo GDF nº 53.000.060/99) - Pensão militar concedida a THEREZINHA DE ALMEIDA DA COSTA-CBMDF. - DECISÃO Nº 5.445/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão da pensão militar em exame.

PROCESSO Nº 1.633/00 (apenso o Processo GDF nº 82.017.870/98) - Aposentadoria de LETICE ALVES PEREIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.446/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.157/04 (apenso o Processo GDF nº 132.003.486/03; anexos os Processos GDF nºs 132.000.570/04, 132.000.055/05) - Resultado de procedimento de fiscalização e controle realizado na Administração Regional de Taguatinga - RA III, com base em relatórios gerados pelo SISCOEX, referentes ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 5.447/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Processos nºs 132.003.486/2003, 132.000.570/004 e 132.000.055/2005, e dos documentos de fls. 121/129; II - considerar cumprida a diligência contida no item III da Decisão nº 5.080/2002; III - autorizar: a) a desapensação e devolução à Administração Regional de Taguatinga dos Processos GDF nºs 132.003.486/2003, 132.000.570/004 e 132.000.055/2005; b) a apensação dos autos à Tomada de Contas Anual da RA III, relativa ao exercício de 2003.

PROCESSO Nº 2.212/04 (apenso o Processo GDF nº 30.005.726/00) - Pensão civil concedida a MARIA IRACI LEMES-SGA - DECISÃO Nº 5.448/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1.379/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.439/01) - Aposentadoria de RAQUEL RODRIGUES LIMA-SE. - DECISÃO Nº 5.449/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame.

PROCESSO Nº 22.027/05 (apenso o Processo GDF nº 80.000.970/03) - Aposentadoria de CLAUDINA DA CONCEIÇÃO GOMES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.450/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.841/05 (apenso o Processo GDF nº 80.020.528/02) - Aposentadoria de FRANCISCO JOAQUIM DE JESUS-SE. - DECISÃO Nº 5.451/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 23.511/05 (apenso o Processo GDF nº 80.004.449/04) - Pensão civil concedida a APARECIDA SERAFIM ALMEIDA e outros-SE. - DECISÃO Nº 5.452/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 339/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.249/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes de pagamento indevido efetuado ao CB PM ANTÔNIO EDMILSON MACHADO. - DECISÃO Nº 5.453/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados à fl. 220 e 232/241; II. considerar insatisfatoriamente atendida a determinação constante no item IV, “a”, da Decisão n.º 4.837/2004; III. com fundamento no art. 17, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 1/94, julgar irregulares as contas em apreço, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. nos termos do art. 26 da LC nº 1/94, autorizar a notificação do responsável para, no prazo de 30 (trinta) dias, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida atualizada de R\$ 64.166,68 (sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos), correspondente à responsabilidade que lhe foi imputada, em decorrência dos prejuízos apurados no Processo n.º 054.000.249/2002; V. caso o prazo do item anterior transcorra sem manifestação do responsável, autorizar, desde logo, a 1ª ICE a remeter, por intermédio do órgão próprio, o acórdão condenatório para cobrança judicial da dívida, conforme previsto no art. 29, II, da Lei Complementar n.º 1/94; VI. reiterar à PMDF, para cumprimento em 30 (trinta) dias, o item IV, “a”, da Decisão n.º 4.837/2004, que determinou o envio ao Tribunal dos resultados alcançados pelo levantamento de efetivo da Corporação realizado pela Diretoria de Pessoal, em atendimento a determinação constante do item “4” do pronunciamento do Comandante-Geral da PMDF, datado de 10/05/2002, fls. 106/107, a fim de verificar a existência de casos similares ao tratado na referida tomada de contas especial; VII. alertar o Comandante-Geral da Corporação que o não-atendimento de decisão do Tribunal, sem causa justificada, ensejará a aplicação da penalidade prevista nos incisos IV e VII do art. 57 da LC nº 01/94; VIII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 869/03 (apensos os Processos GDF nºs 16.000.516/02, 30.003.124/02, 30.004.285/02, 30.004.886/02, 30.001.204/03) - Prestação de contas extraordinária da Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR (autarquia criada pela Lei nº 2582, de 29.8.2000), referente ao período de 1º/1/02 até a data de sua extinção pela Lei nº 3.116, de 30/12/2002, dando lugar à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 5.454/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. relevar o atraso apontado pela instrução; II. tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 126/138 dos autos; III. considerar satisfatoriamente cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 1.045/2005; IV - na forma do art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, julgar Regulares as Contas Extraordinárias dos responsáveis pela Agência de Desenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR, referente ao período de 1.1.2002 a 31.12.2002, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V. autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.900/05 - Autos apartados constituídos em atendimento ao contido no item III, alínea “c”, da Decisão nº 1339/05, proferida no Processo nº 2409/98, que determinou à Administração Regional de Taguatinga - RA-III que informe o Tribunal sobre a regularização (concessão de alvará) da área localizada à QS 7, Lote 1, EPCT, bem assim sobre o cumprimento das obrigações fiscais pelas empresas que exploram atividade de estacionamento em áreas particulares. - DECISÃO Nº 5.455/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos constantes das fls. 01/20; II. considerar atendida a determinação constante da Decisão nº 1339/2005, item 1. III, alínea “c”; III. autorizar o arquivamento do processo em exame, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 17.180/05 (apenso o Processo TCDF nº 2.136/98; apenso o Processo GDF nº 80.003.188/03) - Pensão civil concedida a DAVIDSON PAULO ALVES FARIAS e outros-SE. - DECISÃO Nº 5.456/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.469/05 (apenso o Processo GDF nº 80.014.007/03) - Aposentadoria de CARMELITA DE SENA MAIA BEZERRA-SE. - DECISÃO Nº 5.457/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 22.612/05 (apenso o Processo GDF nº 80.001.306/03) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 5.458/05.- O Tribunal, por

unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 23.791/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.588/96; apenso o Processo GDF nº 94.000.261/04) - Pensão civil concedida a FRANCISCA AZEVEDO DE SOUSA-BE-LACAP. - DECISÃO Nº 5.459/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 25.808/05 (apenso o Processo GDF nº 80.005.944/05) - Análise da documentação contida no feito apenso, referente a admissões efetuadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para o cargo de Professor, precedidas de concursos públicos. - DECISÃO Nº 5.460/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao art. 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo processo apenso da Secretaria de Educação do DF de nº 080-005944/2005; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02) e 01/04 - SGA/PROF (DODF de 24/09/04), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 01/02 - SGA/SECargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades Pré à 4ª Séries - Ana Maria Nery Lopes; Cláudia de Oliveira Sá Ferreira; Luciana Ortiz Xavier; Cargo: Professor Classe A - Disciplina: Educação Física - Elvis de Farias Braz Bitencourt Secundus; Geraldine Francisca Barros; Robson de Souza Lobato; Edital nº 01/04 - SGA/PROFCargo: Professor Classe A - Disciplina: Filosofia - Francisco José da Silva; Ivonete José Vieira; Disciplina: Química - Valmir José de Macedo; Disciplina: LEM/Francês- Gregório Henrique de Brito Ramos; III - determinar à Secretaria de Educação do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados, tais como cargo/emprego exercido, órgão de vínculo, carga horária, turno, dias da semana, datas de ingresso, de inativação, etc., necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados nos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos n.ºs 01/02 - SGA/SE (DODF de 04/11/02) e 01/04 - SGA/PROF (DODF de 24/09/04), tanto do cargo para o qual foram aprovados nos referidos concursos, quanto dos cargos acumulados: Edital nº 01/02 - SGA/SE - Cargo: Professor Classe ADisciplina: Geografia - Simone Alves de Faria; Cargo: Professor Classe C - isciplina: Atividades Pré à 4ª Séries; Maria Alice dos Santos Valadares; Edital nº 01/04 - SGA/PROF - Cargo: Professor Classe A - Disciplina: Filosofia - Marcos Rodrigues Pericoli; Disciplina: Química - Anderson Ferreira Alves; Disciplina: LEM/Inglês - Antônio Rodrigues da Costa; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, de caráter reservado, realizadas a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matérias administrativa e sigilosa.

Continuando, o Senhor Presidente, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, concedeu a palavra ao Conselheiro JACOBY FERNANDES, que fez os seguintes pronunciamentos, solicitando o seu registro em ata, no que teve a aprovação do Plenário:

1) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a publicação, pelo jornal Correio Braziliense, de sentença proferida pela eminente Juíza de Direito - Substituta, Andréa Ferreira Jardim, que teve como autor Manoel Paulo de Andrade Neto, Conselheiro -Presidente desta Corte.

Enfrentou Sua Excelência, durante quase cinco anos, o longo percurso do processo judicial para buscar a restauração legal de sua imagem de homem público.

O fato revela coragem e idealismo. Coragem do autor e da eminente Magistrada; idealismo do autor que, mesmo sabendo que a reparação jamais equivalerá ao sofrimento da lesão, serviu-se do Direito, ciência do dever ser, para restabelecer a Justiça nos termos civilizados.

A eminente Magistrada, porque visualizou, na sólida jurisprudência em que arrimou sua sentença, valores democráticos para os quais vocacionou sua competência e sabedoria.

Obrigado a todos.”

2) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a realização do XXIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, ocorrido no Rio Grande do Sul, nos dias 10 a 14 do corrente, onde tive a grata satisfação de participar da eleição da nova Diretoria da ATRICON, tendo, inclusive, sido agraciado com a generosidade e confiança dos nobres pares para atuar como Diretor, na gestão do biênio 2006/2007, ao lado do Cons. Victor Faccioni - Presidente, Cons. Luiz Sérgio Gadelha Vieira - Diretor-Secretário (TCM/CE) e dos membros das cinco Diretorias Regionais da ATRICON: Região Sul, Cons. José Carlos Pacheco (TCE/SC), Região Sudeste, Cons. Maurício Faria (TCM/SP), Região Centro-Oeste, Cons. Júlio Campos (TCE/MT), Região Norte, Cons. Lauro Sabá (TCE/PA), Região Nordeste, Cons Sabino Paulo Alves Neto (TCE/PI) e os Diretores Suplentes, Cons. Paulo Ortegá (TCM/GO), o auditor substituto de conselheiro Carlos Maurício Figueiredo (TCE/PE) e cons. Valter Albano (TCE/MT).

Entendo de grande importância destacar e aplaudir a iniciativa da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil-ATRICON, ainda durante esse evento, da criação do Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas.

A importância da medida é premente no momento em que se faz necessária a existência de um Colegiado com representatividade e legitimidade para o exercício imparcial do julgamento dos atos e ações dos responsáveis pelo exercício do controle externo das contas públicas. Parafraseando o nobre Cons. Mileski: “Este fórum é um avanço no sentido de aperfeiçoar as ações dos Tribunais de Contas, na medida em que vai fiscalizar procedimentos no exercício do controle”, apresento à primeira diretoria desse Colégio, meus encômios e votos de sucesso nessa missão vanguardista de zelar pela legalidade, eficiência e qualidade das ações daqueles que têm o dever de ofício de fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos da administração pública.

O momento também não poderia ser mais que oportuno para registrar homenagem e reconhecimento à atuação do Cons. Carlos Pinna de Assis, pela grandiosidade de sua gestão, fundada na busca pelo aprimoramento/divulgação da atuação dos Tribunais de Contas, abarcando a efetividade/relevância de suas ações, atingindo, consequentemente, o reconhecimento da sociedade civil, de seu relevante e imprescindível papel na fiscalização e controle das gestões dos recursos públicos.

Solicito seja esta singela manifestação remetida aos membros da nova diretoria da ATRICON, bem como aos do recém criado Colégio de Corregedores e ainda ao Cons. Carlos Pinna de Assis. Obrigado a todos.”

3) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar a justa homenagem concedida ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, quando agraciado com a Medalha Eptácio Pessoa, a mais alta honraria que a Paraíba concede aos seus cidadãos. Flávio Sátiro é um expoente no Controle Externo.

Com trinta anos de atividade, por três vezes esteve à frente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, marcando suas gestões por aproximar o Tribunal dos jurisdicionados e cidadãos, além de buscar continuamente a melhoria de seus recursos humanos e materiais. Em épocas que clamavam por maior rigor no acompanhamento do uso do dinheiro público, meu amigo Sátiro, em atitude vanguardista no Controle Externo, criou e implementou o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, controle por meio da Internet, disponível para qualquer cidadão.

Não é só entusiasta em prol do TCE da Paraíba, defende a moralidade pública, que deve ser baluarte dos Poderes da República, e a concessão de competências para que o Controle Externo se torne cada vez mais efetivo.

Com essa singela manifestação, estendo meu fraternal abraço ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, desejando-lhe êxito nessa perene caminhada.

Solicito remessa de cópia à autoridade homenageada, à Deputada Édina Guedes Wanderley, autora da proposta de condecoração, ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado Rômulo Gouveia, e ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro José Marquez Mariz, solicitando-lhe a gentileza de dar ciência aos seus pares. Obrigado a todos.”

4) “Com fundamento no art. 76 do Regimento Interno da Casa, peço a palavra para registrar o recebimento de cartilhas relativas ao funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Trata-se de importante veículo de conscientização da população na participação do controle da gestão pública. Numa combinação de desenhos com fotos identificando visualmente a sede do Tribunal, a cartilha apresenta uma história, em linguagem simples, esclarecendo dúvidas mais comuns da sociedade com relação ao Tribunal.

O objetivo de estimular a aproximação da sociedade com os Tribunais de Contas é certamente fundamental para o exercício da cidadania.

Por fim, requeiro envio desta manifestação à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Obrigado a todos.”

Nada mais havendo a tratar, às 17h20, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 62 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte. MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

Anexo da Ata nº 3958

Sessão Ordinária de 19.10.2005

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO)

Processo nº: /05(A)

Origem : Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assunto :Licitação

Valor Fiscalizado:R\$ 1.141.600,00

Ementa :Análise do Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF, objetivando a aquisição de viaturas operacionais tipo ambulância (UTE) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Conhecimento. Determinação. Remessa de cópia. Retorno dos autos à 1ª ICE.

RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do Edital de Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF, objetivando a aquisição de viaturas operacionais tipo ambulância (UTE) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A abertura dos envelopes está prevista para 24.10.05.

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO INSTRUTIVO

A 1ª ICE, pela Informação nº 184/2005, fls. 24/28, destaca, preliminarmente, que, em face da exigüidade do prazo para instrução do feito, ateve-se aos aspectos relevantes previstos nas normas de regência. Por esta razão, restringiu a análise ao teor do Edital de Licitação e seus anexos, obtidos via internet. Em razão dessa particularidade, não pretendeu exaurir a presente apreciação, no que se refere à documentação que compõe o processo em tela. Ao examinar os aspectos formais do presente certame, manifesta-se pelo conhecimento da documentação em análise, por alerta à jurisdicionada e posterior arquivamento destes autos, com o que concordam o Diretor da Divisão de Acompanhamento e o Inspetor da 1ª ICE, nestes termos:

“...

4.1. Quanto ao objeto:

a) pode ser compreendido como bem de consumo comum, nos termos do art. 1.º da Lei 10.520/02 e art. 2.º do Dec. 23.460/02. Inclusive, na Decisão nº 3639/04;

b) foi definido de forma precisa, suficiente e clara, não se observando especificações irrelevantes, excessivas ou desnecessárias que limitem ou frustem a competição ou a realização do fornecimento (art. 3.º, inc. II, da Lei 10.520/02 e art. 8º, inc. II, a, do Dec. 23.460/02);

c) o aviso definiu claramente o objeto, bem como indicou o local, dia e horário em que poderia ser obtida a íntegra do Edital, bem como aqueles referentes ao recebimento das propostas (art. 4.º, II, da Lei 10.520/02 e art. 9.º, parágrafo único, do Dec. 23.460/02); 4.2. as exigências de habilitação foram fixadas no item 8 do edital, fls. 7/9, nos termos exigidos pelo art. 3.º, inciso I, da Lei 10.520/02 e art. 8.º, inciso II, b, do Dec. 23.460/02. Todavia, o item 8.6.4, fl. 8, prevê para as empresas constituídas em 2005 a possibilidade de substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, o que é vedado pelo art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, conforme Decisão nº 2999/05;

4.3. estão definidos, no item 6, fls. 4/5, os critérios de aceitação das propostas (art. 3.º, inciso I, da Lei 10.520/02 e art. 8.º, inciso II, b, do Dec. 23.460/02);

4.4. o edital, em seu item 9, fls. 9/10, prevê as sanções administrativas pelo inadimplemento por parte do futuro adjudicatário/contratado (art. 3.º, I, da Lei 10.520/02 e art. 8.º, II, b, do Dec. 23.460/02);

4.5. o prazo para fornecimento foi devidamente fixado no item 6.1.4 do Edital, fl. 5, nos termos exigidos pelo art. 3.º, I, da Lei 10.520/02 e pelo art. 8.º, II, b, do Dec. 23.460/02; 4.6. o prazo verificado entre a data de publicação do Edital no DODF, 11/10/05, fl. 1, e aquela prevista para abertura das propostas compreende 08 dias úteis; atendido, portanto o requisito do art. 4.º, I e V, da Lei 10.520/02 e do art. 8.º, parágrafo único, e art. 9.º do Dec. 23.460/02;

4.7 não há exigências de garantia de proposta, nem condicionamento da participação à aquisição do edital, nem está fixada cobrança de taxas ou emolumentos, exceto aqueles referentes ao custos de reprografia;

4.8. o prazo de validade das propostas está previsto no item 6.1.5, fl. 5;

4.9. está expressamente previsto no item 9.3.3, fl. 9, o impedimento de licitar ou contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aos licitantes que, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, não celebrarem o contrato, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, ensejarem o retardamento da execução do objeto, desistirem da proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal (Art. 7.º da Lei 10.520/02).

5. A impropriedade relatada no item 4.2 supra, ao nosso ver, é falha formal que não prejudica o andamento do procedimento licitatório, podendo ser aquela Corporação alertada para correção em futuros editais.

6. Assim, na análise dos itens do instrumento convocatório em comento não foram detectados quaisquer fatos ou exigências que sugerissem restrição à competitividade, ou que justificassem o acompanhamento particularizado da posterior contratação do objeto licitado, podendo o presente processo ser arquivado, sem prejuízo de futuras averiguações.

7. Importa destacar que a última aquisição de ambulância pelo CBMDF, também por meio de pregão, foi objeto de análise no Processo nº 1630/03. Naqueles autos, o Plenário entendeu satisfatoriamente justificada a escolha da modalidade de licitação, conforme Decisão nº 3639/04.

8. Por fim, cumpre-nos recordar que este Tribunal, por meio da Decisão n.º 3879/05, de 04/08/05, entre outras deliberações, recomendou à Subsecretaria de Compras e Licitações da SEF que desse preferência à modalidade pregão em suas licitações, sempre que o objeto da licitação e do futuro contrato for a aquisição de bens ou serviços comuns, que tenham padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

...”

Em decorrência, oferece a este egrégio Plenário as seguintes sugestões, fls. 26/27, com as quais estão de acordo os titulares da Divisão de Acompanhamento e da 1ª ICE:

“...

I) tome conhecimento do Edital de Pregão n.º 13/2005-CBMDF, do Corpo de Bombeiros Militar do DF;

II) alerte àquela Corporação que, nos futuros editais, promova ajuste no sentido de que empresas constituídas em 2005 possam apresentar balanço de abertura, como forma de satisfazer a exigência para qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios;

III) autorize o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.”

É o Relatório.

VOTO

Com razão a instrução. De fato, a faculdade prevista no item 8.6.4, da peça editalícia, fl. 08, para que as empresas estabelecidas no ano em curso possam substituir o balanço anual por balanços ou balancetes referentes ao mês imediatamente anterior à data de abertura das propostas, está em desacordo com o inciso I do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço anual por balancete ou balanços provisórios.

A meu ver, o edital deve ser alterado quanto a esse aspecto, conforme já deliberou esta Corte quando das Decisões nºs 3.211, 4.854 e 5.196/05.

Dessa forma, ao contrário do que sugere a instrução, e seguindo a linha já traçada por este egrégio Plenário, uma vez que essa alteração interfere na preparação dos documentos de habilitação das empresas, com possíveis reflexos na concorrência, deve a jurisdicionada adotar a providência de republicação do Edital, prevista no art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93. Assim, acompanhando parcialmente os termos da instrução, com o acréscimo que faço, VOTO no sentido de que este egrégio Plenário

I - tome conhecimento:

- a) do Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- b) da Informação nº 184/2005;

II - determine, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94 combinado com o art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93, ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que:

corrija o item 8.6.4, Edital de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF, de modo que as empresas constituídas em 2005 apresentem balanço de abertura como forma de satisfazer a exigência de qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios;

promova, em consequência, nova publicação do edital, na forma prevista no § 4º do art. 21 da Lei nº 8.666/93, com reabertura de igual prazo ao estabelecido inicialmente;

c) apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, circunstanciados esclarecimentos sobre a utilização da modalidade de licitação denominada pregão presencial, para a aquisição do bem objeto do certame que se examina nos presentes autos;

III - autorize:

- a) o encaminhamento de cópia da instrução e do presente Relatório/Voto, caso acolhido, ao jurisdicionado para subsidiar o atendimento às diligências determinadas; e
- b) o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências de sua alçada.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2005.

JORGE CAETANO

Conselheiro-Relato

(VOTO PARCIALMENTE VENCIDO)

Processo nº:32.014/2005

Origem:Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assunto:Licitação

Relator:Conselheiro Jorge Caetano

Valor estimado: R\$ 1.141.600,00

Data de abertura: 24.10.05.

Ementa:Exame de edital de Pregão Presencial nº 13/2005-CBMDF. Aquisição de viaturas operacionais tipo ambulância (UTE).

Definição de bens e serviços comuns. Considerações.

Restrição quanto à exigência de balanços de empresas recém-criadas. Análise de item do edital nesse aspecto.

Aplicação do princípio da aderência a diretrizes e normas. Insuficiência do fato, que se refere à interpretação na lacuna da lei, para suspender a licitação.

Voto pela regularidade do edital, com recomendação.

Na forma do art. 71 do Regimento Interno do TCDF, requeri que conste da ata e seja publicada a seguinte

DECLARAÇÃO DE VOTO

Examina-se, nos autos, o edital de Pregão Presencial nº 13/2005 – CBMDF para aquisição de viaturas operacionais tipo ambulância (UTE) pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

A abertura das propostas está prevista para 24.10.05.

Há, nos autos, discussão quanto à caracterização de bens e serviços comuns.

Por outro lado, a instrução faz a seguinte sugestão relacionada ao item 8.6.4, do edital, que trata da exigência dos balanços:

II) alerte àquela Corporação que, nos futuros editais, promova ajuste no sentido de que empresas constituídas em 2005 possam apresentar balanço de abertura, como forma de satisfazer a exigência para qualificação econômico-financeira, em atendimento ao disposto no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93, que veda a substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios;

Esse são os pontos que pretendo abordar.

VOTO

1. Do conceito de bem comum no pregão

Mantenho-me refratário ao acréscimo feito em Plenário de se pedir esclarecimentos ao CBMDF sobre o bem ser comum ou não.

Essa definição consta do art. 1º da Lei nº 10.520/02 e art. 2º do Decreto nº 23.460/02.

A primeira define a questão do seguinte modo:

Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

O decreto, de forma semelhante, aduz o seguinte:

Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser, concisa e objetivamente, definidos no edital, com base nas especificações usuais de mercado.

A definição de bens e serviços comuns, portanto, não corresponde ao sentido coloquial, retirado dos dicionários. É a lei que particulariza a sua forma e a sua estrutura, determinando que esses bens e serviços são comuns quando o edital puder, explicitamente, defini-lo de forma objetiva, adotando especificações que são correntes no mercado.

Nesse sentido, a Decisão nº 3639/04, conduzida pela insigne Conselheira Marli Vinhadeli, que acolheu a escolha da modalidade para veículos especiais do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, inclusive para combate a incêndios. A acolhida repetiu-se para a aquisição de helicóptero para a corporação (Decisão nº 53/2005).

Sob o tema, apresentei algumas considerações em obra de minha autoria¹, informando que o Tribunal de Contas da União - TCU, em relevante lição do Ministro Valmir Campelo, assentou que é relativamente discricionária a classificação de um bem ou serviço como comum.²

No mesmo diapasão, o Ministro Benjamin Zymler deixou de impor multa a servidor que classificou, como bem de informática comum, objeto que a unidade técnica do TCU demonstrou não caber nessa classificação. Expressou o Ministro a primazia do caráter orientador da função de controle, coibindo a repetição do erro.³

O conceito é:

b) genérico, abrangendo qualquer tipo de objeto seja manufaturado, industrializado, com funcionamento mecânico, elétrico, eletrônico, nacional, importado, de elevado preço, pronto ou sob encomenda. Também abrange qualquer tipo de serviço profissional, técnico ou especializado;

c) dinâmico, pois depende de o mercado ser capaz de identificar especificações usuais;

d) relativo, pois depende do conhecimento do mercado e grau de capacidade técnica dos seus agentes para identificar o objeto.

Por isso, compreendo que a diligência para esclarecer esse ponto é desnecessária, pois o bem, objeto do pregão, não foge do conceito estabelecido pela lei.

1 Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico; Belo Horizonte: Fórum, 2005, pp. 461-462.

2 Processo nº Tribunal de Contas 013.896/2004-5, Acórdão nº 817/2005 - 1ª Câmara.

3 Processo nº Tribunal de Contas 016.988/2001-8 - Acórdão nº 165/2003 - Plenário20

2. Balanço de empresa recém-criada

No tocante a esse item, que admite, para as empresas constituídas em 2005, a possibilidade de substituição do balanço por balancetes ou balanços provisórios, entende a instrução que “[...] é falha formal que não prejudica o andamento do procedimento licitatório, podendo ser aquela Corporação alertada para correção em futuros editais”.

Pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, só foi permitida a participação em licitação de empresas com mais de um ano.

De fato, dispõe a lei:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado [sic] há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Ocorre que os Tribunais de Contas, confrontando esse dispositivo com a Constituição Federal, notadamente o art. 37, XXI, e os objetos diversos licitados, firmaram entendimento de que, no caso de empresas recém-criadas, deve ser exigido o balanço de abertura. Decidiram, pois, na lacuna da lei.

Como se vê, tal interpretação visou apenas assegurar a participação de empresas novas. O entendimento da Corte, nesse caso, lacuna da lei, não vincula.

Entendo que o edital não merece reparos, pois, de modo prático, preencheu a lacuna existente na lei quanto à participação de novas empresas.

Ademais, é evidente que, para esse objeto, de complexidade evidente, a hipótese de participar empresa recém-criada é remota. Remotíssima.

Por esse motivo, com as vênias de estilo, VOTO pela regularidade do edital com recomendação para que em próximas licitações, o órgão acolha o entendimento da Corte.

É como VOTO.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2005.
JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 236/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 2582/2004 (Apenso nº 195.000.002/2004)

Nome/Função/Período: Gustavo Borges, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 11.06.03; Carlos Meireles de Carvalho, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, de 12.06 a 31.12.03, e Kleber Barbosa dos Santos, Chefe da Seção de Material e Patrimônio-Substituto, de 15.10 a 13.11.03 e de 17.11 a 21.11.03.

Órgão: Jardim Botânico de Brasília.

Relator: Conselheiro Jorge Caetano.

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos das Contas Anuais especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pela Diretoria de Auditoria da Administração Direta da Corregedoria-Geral do Distrito Federal no seu Certificado de Auditoria nº 050/2004 e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica da instrução e a do parecer do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em causa e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3958, de 19 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 237/2005

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito ao responsável.

Processo TCDF nº 0339/2002 (Apenso nº 054.000.249/2002)

Nome: CB PM Antônio Edmilson Machado.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: recebimento de remuneração no período de 31.3.99 a 1º.8.01, quando esteve ausente do serviço, sendo indevido o mencionado recebimento.

Débito imputado ao responsável: R\$ 64.166,68 (sessenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, III, alínea “b”, e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar o responsável indicado ao ressarcimento do débito que lhe é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 3958, de 19 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 239/2005

Ementa: Prestação de Contas Extraordinária. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0869/2003 (Apensos nos 030.004.285/02, 016.000.516/02, 030.003.124/02, 030.004.886/02 e 030.001.204/03).

Nome/Função/Período: Carlos Edil Freitas Fortes, Diretor Presidente, de 1º.01 a 28.11.02; William Eustáquio Carvalho, Diretor Presidente (respondendo), de 29.11 a 31.12.02, e Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 28.11.02; José Gonçalves Ribeiro Neto, Diretor de Apoio Operacional, de 1º.01 a 31.12.02; Antônio Sérgio da Gama Gomes, Diretor de Planejamento e Projetos, de 1º.01 a 31.12.02; Elimara Brant Rocha Saliba, Diretora de Marketing e Comunicação Social, de 1º.01 a 12.06.02; Vanessa Cordeiro de Albuquerque Pires, Diretora de Marketing e Comunicação Social, de 13.06 a 31.12.02, e Raquel Cardoso Machado, Diretora de Infra-Estrutura, de 1º.01 a 31.12.02.

Órgão: Agência deDesenvolvimento do Turismo do Distrito Federal - ADETUR.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3958, de 19 de outubro de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausente o Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente: DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE - Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF